Prospecto de Distribuição de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL

CNPJ n° 14.051.028/0001-62

Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Classificação de Risco das Cotas Seniores: A + Austin Rating Serviços Financeiros
Código ISIN das Cotas Seniores: BREXD1CTF006
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino A: BBB Austin Rating Serviços Financeiros
Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino A: BREXD1CTF022
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino B: Não há
Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino B: BREXD1CTF030
Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino C: BREXD1CTF048
Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino D: BREXD1CTF055
Classificação na ANBIMA: FIDC Agro Indústria e Comércio

O Fundo destina-se a adquirir direitos de crédito representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, originados por operações realizadas preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ("**Direitos de Crédito**").

Serão objeto de distribuição as Cotas Seniores, com valor unitário inicial de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) em **MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO**. A presente distribuição foi aprovada por deliberação da Administradora de 26 de julho de 2011, arquivada no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 29 de julho de 2011, sob o nº 1.122886.

Serão objeto de distribuição as Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário inicial de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) em **MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO**. A presente distribuição foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de agosto de 2012, cuja ata foi arquivada no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2012, sob o nº 1.156581.

Serão objeto de distribuição as Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário inicial de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) em **MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO**. A presente distribuição foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de novembro de 2012, conforme retificada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 2 de abril de 2015, cujas atas foram arquivadas no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 2012, sob o nº 1.166.196. e em 4 de maio de 2015, sob o nº 1.246.332, respectivamente.

O Fundo foi constituído em 26 de julho de 2011, sob a forma de condomínio aberto, e seu regulamento ("**Regulamento**") e respectivo ato de constituição foram registrados no 9º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em 29 de julho de 2011, sob o nº 1.122.886. A última versão do Regulamento encontra-se registrado no 9º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em 02 de janeiro de 2017.

Protocolo na CVM datado de 08 de agosto de 2011.

Registro do Fundo na CVM datado de 08 de agosto de 2011, sob o nº 514-2.

O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**"). A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32 ("**Gestora**"). A coordenadora líder da distribuição das Cotas será a **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, acima qualificada ("**Distribuidora**"). A Distribuidora poderá subcontratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da distribuição ("**Coordenadores Consorciados**"), cabendo à Distribuidora assumir todos os eventuais custos decorrentes destas contratações e a definir a estratégia de distribuição a ser adotada.

*O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção "Fatores de Risco", nas páginas 112 até 124 deste Prospecto. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (**"Carteira"**), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia de sua Administradora e Distribuidora, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.*

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa, tanto deste Prospecto, quanto do Regulamento, especialmente com relação à política de investimento do Fundo e aos fatores de risco a que o Fundo e os Cotistas estão expostos.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido.

A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das cotas a serem distribuídas.

*Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**). A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora e das demais instituições prestadoras de serviços.*

Este Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo poderão ser obtidos junto à Administradora e Distribuidora.

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA

SOCOPA CORRETORA

GESTORA

SAM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS

CUSTODIANTE

BANCO PAULISTA

AUDITOR INDEPENDENTE

EY Building a better working world

A data deste Prospecto é 16 de janeiro de 2017

AVISOS ADICIONAIS

"Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo."

"Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior."

"O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor."

"Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos de Crédito adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas premissas que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Cotistas."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 6
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA DISTRIBUIDORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 14
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA 15
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 16
Relações entre a Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 16
Relações entre a Gestora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 17
Relações entre o Custodiante e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 17
Relações entre o Auditor Independente e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 18
Conflito de interesses 18
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES 19
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A 23
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B 27
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C 32
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO D 35
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADO 39
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 40
O Fundo 40
Público alvo e perfil do investidor 40
Aplicação dos recursos 40
Objetivo de investimento 40
Política de Investimento e composição da Carteira 41
Critérios de Elegibilidade 43
Patrimônio Líquido 44
Despesas e Encargos do Fundo 45
Taxa de Administração 46
Ordem de alocação de recursos 47
Informações Financeiras 49
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 50
Forma e espécie 50
Emissão de Cotas Seniores 50
Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A 50
Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B 51
Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C 52
Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D 52
Emissão de Cotas Subordinadas Junior 53
Emissão, integralização e valor das Cotas – regras de movimentação 53
Resgate de Cotas – regras de movimentação 58
Pagamento aos Cotistas e reserva mínima do Fundo 60
Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo 61
Enquadramento à Razão de Garantia 61
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 63
Eventos de Avaliação 63
Eventos de Liquidação 64
ASSEMBLEIA GERAL 68
Competência 68
Procedimento de convocação e instalação 69

Deliberação 69
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 71
Objetivo de tratamento tributário 71
Tributação aplicável aos Cotistas 71
Tributação Aplicável ao Fundo 74
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 75
Informações referentes à substituição da Administradora 75
Histórico 76
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 77
Custódia 77
Gestão 80
Agência de Classificação de Risco 90
Auditor Independente 90
Coordenadores Consorciados 91
Substituição dos Prestadores de Serviço 92
Atendimento aos Cotistas e potenciais investidores 93
ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 94
Fluxograma Financeiro 94
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO 95
Direitos de Crédito 95
Originação e formalização dos Direitos de Crédito 95
Cessão dos Direitos de Crédito 95
Política de Crédito 96
Cedentes e Devedores 96
Titularidade dos Direitos de Crédito 96
Formalização da entrega dos Direitos de Crédito 96
Taxa de cessão dos Direitos de Crédito 96
Inadimplementos, perdas e pré-pagamento 96
Renegociação e recompra dos Direitos de Crédito 97
Níveis de concentração dos Direitos de Crédito 97
Política de cobrança 97
Contratos do Fundo 97
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS 98
Contrato de Cessão padrão 98
Contrato de Custódia 98
Contrato de Gestão 98
Contrato de Serviços de Classificação de Risco 98
Contrato de Serviços de Auditoria Independente 99
Contrato de Guarda dos Documentos Comprobatórios 99
Contrato de Distribuição 99
Contratos de Adesão 100
FATORES DE RISCO 101
Riscos Relativos ao Investimento no Fundo 101
Riscos Relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros 103
Gerenciamento de riscos 112

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO 115

ANEXO II - DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 26 DE JULHO DE 2011, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 02 DE ABRIL DE 2015, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 116

ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS 117

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural) têm os significados a eles atribuídos nesta seção.

Administradora	É a **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco	É a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título;
Agente de Guarda	É o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios contratado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Guarda e do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, que não pode ser o originador, uma Cedente ou a Gestora;
Agente Escriturador	É a Administradora do Fundo, ou sua sucessora a qualquer título;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Regulamento;
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Ativos Financeiros	São (a) os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (b) as operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (c) os certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária cujas emissoras possuam classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, atribuída pela Agência de Classificação de Risco ou por outra instituição classificadora de risco, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo; e (d) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de

	recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedado o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora.
Auditor Independente	É a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa de auditoria independente registrada na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, 1909, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25;
BACEN	Banco Central do Brasil;
Base de Dados	É a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito, disponibilizada pela Gestora e mantida pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia;
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros;
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo;
Cedente	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo;
CETIP	É a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
Conta de Cobrança Extraordinária	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos;
Conta de Cobrança Ordinária	É a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo em conjunto com o Custodiante em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito, sendo certo que a movimentação dos recursos desta conta será realizada exclusivamente pelo Custodiante;
Conta do Fundo	É a conta corrente a ser aberta em nome do Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

Contrato de Adesão	São os Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, a serem celebrados entre a Distribuidora, o Fundo, a Gestora e cada um dos Coordenadores Consorciados;
Contrato de Cessão	É cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a respectiva Cedente;
Contrato de Custódia	É o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Distribuição	É o Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Distribuidora e a Gestora, para a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;
Contrato de Gestão	É o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira, celebrado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Guarda	é o Contrato de Guarda e Outras Avenças celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Cessão;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	É o contrato de prestação de serviços de auditoria independente, celebrado entre o Auditor Independente e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco	É a proposta comercial para elaboração de classificação de risco das Cotas do Fundo, apresentada pela Agência de Classificação de Risco à Administradora, em nome do Fundo;
Coordenadores Consorciados	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pela Distribuidora para participar da distribuição apenas para o recebimento de ordens através da celebração dos Contratos de Adesão;

Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
Cotas Seniores	São as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas	São as cotas da classe subordinada mezanino A, subordinada mezanino B, subordinada mezanino C, subordinada mezanino D e as cotas de classe subordinada junior, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas de classe subordinada mezanino A, subordinada mezanino B, subordinada mezanino C e subordinada mezanino D emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino A	São as cotas de classe subordinada mezanino A, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino B	São as cotas de classe subordinada mezanino B, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino C	São as cotas de classe subordinada mezanino C, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino D	São as cotas de classe subordinada mezanino D, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Junior	São as cotas de classe subordinada junior, emitidas pelo Fundo;
Cotistas	São os titulares das Cotas emitidas pelo Fundo;
Critérios de Elegibilidade	São os critérios de elegibilidade que os Direitos de Créditos devem atender em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme previstos no Capítulo VII do Regulamento;
Custodiante	É o Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 1°, 2° e 3º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento	É uma das seguintes datas: (a) data de verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; ou (b) data de pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito, a que ocorrer por último;
Data de Verificação	É o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário;

Devedor	São as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que adquirem produtos ou serviços das Cedentes e são devedoras dos Direitos de Crédito;
Dia Útil	É qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na cidade ou no Estado de São Paulo; ou (b) feriados de âmbito nacional;
Direitos de Crédito	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Disponibilidades	São todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Distribuidora	É a Administradora;
Documentos Comprobatórios	São (i) as duplicatas em forma eletrônica; (ii) as notas promissórias em forma física ou eletrônica; (iii) as cédulas de crédito bancário originais, devidamente formalizadas, ou com comprovante de seus registros escriturais perante a CETIP; e (iv) os contratos originais e o documento que evidencie que a prestação de serviços constante do referido contrato foi realizada ou que o produto constante do referido contrato foi entregue;
Documentos da Operação	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão, Regulamento, o presente Prospecto, Contrato de Distribuição, Contrato de Custódia , Contrato de Guarda, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, Contrato de Gestão e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;

Gestora	É a Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A., sociedade com sede na Rua Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32, devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.896, de 1º de agosto de 2006, ou sua sucessora a qualquer título;
Encargos do Fundo	É a Taxa de Administração e demais despesas do Fundo, conforme previstas no capítulo V do Regulamento;
Eventos de Avaliação	São os eventos de avaliação do Fundo, conforme previstos no capítulo XVI do Regulamento;
Eventos de Liquidação	São os eventos de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstos no capítulo XVI do Regulamento;
FGC	Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo	É o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional;
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil;
Instituição Autorizada	É qualquer instituição financeira localizada no Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, de no mínimo br.AA;
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 555	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
Investidor Qualificado	São os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores	Meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino C, correspondente a 185% (cento e oitenta e cinco por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino D, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
Obrigações do Fundo	São todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e do resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido	É o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do capítulo XXIII do Regulamento;
Percentual de Provisão	É o percentual de provisão sobre o valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme a tabela do capítulo XV do Regulamento;
Periódico	É o jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços;
Plano Contábil	É o Plano Contábil dos Fundos de Investimento, conforme a Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos de crédito que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança	É a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme descrita no anexo II ao Regulamento;
Política de Crédito	É a política de concessão de crédito, conforme prevista no anexo II ao Regulamento;
Política de Investimento	É a política de investimento dos recursos da Carteira, nos termos previstos no capítulo VI do Regulamento;

Prazo de Pagamento	É o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento do resgate das Cotas, contado da data de solicitação pelo Cotista ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente;
Prospecto	É o presente Prospecto;
Razão de Garantia das Cotas Seniores	É a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores, que deverá ser igual ou superior a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);
Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino	É o conjunto das razões de garantia constantes do Capítulo XIV do Regulamento que serão verificadas pela Administradora, a partir de 30 de março de 2017, em cada Data de Verificação;
Regulamento	É o Regulamento do Fundo;
Resolução CMN 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Saldo de Direitos de Crédito	É o somatório do valor contábil de todos os Direitos de Crédito do Fundo, já descontado o provisionamento para devedores duvidosos (PDD);
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração	É a remuneração mensal da Administradora, pelos serviços de administração prestados ao Fundo, calculada e provisionada nos termos do capítulo V do Regulamento;
Taxa DI	É a taxa resultante das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia (Taxa DI Extra-Grupo), apurada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Termo de Adesão ao Regulamento	É o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de cada Cota na data de emissão das Cotas Seniores ou na data de emissão das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA DISTRIBUIDORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora e Distribuidora

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
At.: Daniel Doll Lemos
Faria Lima, nº 1.355, 3º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11)3299-2206
Fax: (11)3299-2197
E-mail: administraçao.fundos@socopa.com.br
Internet: www.socopa.com.br

Custodiante

BANCO PAULISTA S.A.
At.: Sr. Daniel Doll Lemos
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 1º e 2º andares
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3299-2000
Fax: (11) 3299-2184
E-mail: daniel@socopa.com.br
Internet: www.bancopaulista.com.br

Gestora

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.
At.: Sr. Salim Mansur e Sr. Marcos Mansur
Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-000
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3334-2136
Fax: (11) 3334-2136
E-mail: marcos@srmasset.com.br
Internet: www.srmasset.com.br

Consultor Legal

SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS
At: Sr. Eduardo Herszkowicz
Rua Funchal, 418, 11º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3089-6181
Fac-símile (11) 3089-6565
E-mail: eduardo@scbf.com.br
Internet: www.souzacescon.com.br

Agência Classificadora de Risco

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
At.: Erivelto Rodrigues
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, 7º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3377-0700
Fax: (11) 3377-0739
E-mail: eriveltorodrigues@austin.com.br
Internet: www.austin.com.br

Auditor Independente

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
At.: Sr. Marcos Antonio Quintanilha
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre I, 10º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11) 2573-3147
Fax: (11) 2573-4910
E-mail: hugo.gouvea@br.ey.com
Internet: www.ey.com/BR/pt

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA

A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na pessoa de seu diretor, Sr. Daniel Doll Lemos, na condição de Administradora e Distribuidora, declara que:

a) as informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante a distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o presente Prospecto, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito dos investimentos no Fundo;

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante a distribuição; e

c) o presente Prospecto contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores, referentes ao Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, aos riscos inerentes às suas atividades, às características das Cotas, bem como quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 143 (cento e quarenta e três) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e a remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo. A Administradora e o Custodiante manterão total segregação entre as atividades de administração e as atividades de custódia, nos temos da legislação aplicável.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 3 (três) fundos de investimento em direitos creditórios que são geridos pela Gestora, sendo que a contratação e a remuneração paga à Gestora, exclusivamente pela prestação dos serviços de gestão, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo..

Caso, no futuro, a Administradora venha a contratar a Gestora para atuar como gestora de carteira de um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre a Gestora e tal fundo, representado pela administradora, sendo as responsabilidades e remuneração da Gestora estabelecidos para tal fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Gestora e a Administradora.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e a Gestora relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto existem 18 (dezoito) fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços do Auditor Independente, sendo que a contratação e remuneração paga ao Auditor Independente, exclusivamente pela prestação dos serviços de auditoria, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto existem 33 (trinta e três) fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela

prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Gestora encontra-se responsável pela gestão de 4 (quatro) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Gestora e o Custodiante relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto existem (4) quatro fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora que contam com a prestação de serviços do Auditor Independente, sendo que a contratação e remuneração paga ao Auditor Independente, exclusivamente pela prestação dos serviços de auditoria, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Gestora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto existem (4) quatro fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Custodiante encontra-se responsável pela custódia de outros fundos de investimentos que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Custodiante e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, o Custodiante encontra-se responsável pela custódia de outros fundos de investimentos que são objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O AUDITOR INDEPENDENTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Auditor Independente e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente encontra-se responsável pela auditoria de outros fundos de investimentos que são objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco. Os honorários de auditoria e de classificação de risco são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Auditor Independente e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CONFLITO DE INTERESSES

Não há conflito de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo.

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do Regulamento.
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, selecionados pela Gestora e enquadrados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, que vierem a ser cedidos ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão Inicial das Cotas Seniores:	R$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Unitário de Emissão das Demais Cotas Seniores:	Valor Unitário das Cotas Seniores no Dia Útil em que os recursos relativos à integralização sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores.
Valor Mínimo de Investimento Inicial em Cotas Seniores:	O valor mínimo de investimento inicial, por Investidor Qualificado, em Cotas Seniores é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimentos Adicionais em Cotas Seniores:	Subscrições adicionais de Cotas Seniores deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Máximo de Investimentos em Cotas Seniores:	Não há valor máximo de investimento em Cotas Seniores, observado do disposto no Regulamento e de acordo com a disponibilidade de Cotas Seniores para subscrição.
Valor Mínimo de Resgate:	O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Permanência no Fundo:	O valor mínimo de investimento, por Investidor Qualificado, em Cotas Seniores para permanência no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data de emissão das Cotas Seniores:	Dia Útil que os recursos relativos à integralização de Cotas Seniores sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo.
Data de resgate das Cotas Seniores:	Em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate. Não há qualquer prazo de carência para solicitações de resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.
Valor de Resgate das Cotas Seniores:	Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:	Não há.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores:	A Meta de Rentabilidade Prioritária será correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	A+
Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores:	A Distribuidora realizará a distribuição das Cotas Seniores em regime de melhores esforços. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica da confirmação de seu recebimento pela Distribuidora, de acordo com a disponibilidade de Cotas Seniores para subscrição. A Distribuidora poderá subcontratar Coordenadores Consorciados, cabendo à Distribuidora assumir todos os eventuais custos decorrentes destas contratações e a definir a estratégia de distribuição a ser adotada.
Subscrição de Cotas Seniores por Conta e Ordem	Nos termos do Contrato de Distribuição, instituições intermediárias poderão realizar a distribuição das Cotas Seniores do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução CVM 555. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, a instituição intermediária deverá criar registro complementar de Cotistas para o Fundo, de forma que: (a) a instituição intermediária inscreva no registro complementar de Cotistas a titularidade das Cotas Seniores em nome dos investidores, atribuindo a cada Cotista um código de cliente e informando tal código à Administradora; e (b) a

Administradora, ou instituição contratada, escriture as Cotas Seniores de forma especial no registro de Cotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome da instituição intermediária acrescido do código de cliente fornecido pela instituição intermediária e que identifica o Cotista no registro complementar.

Demonstrativo de custo de distribuição das Cotas Seniores:

Custo	Montante (em R$)
Comissão de Distribuição*	até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação
Agência de Classificação de Risco	22.000,00
Assessor Legal	40.000,00
Despesas com cartório	400,00
Outros	-
Total	62.400,00 + até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação

*A Distribuidora fará jus ao recebimento de uma Comissão de Distribuição, no valor correspondente a até 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor total de integralização das Cotas Seniores do Fundo efetivamente colocadas junto aos seus respectivos clientes desde a data de integralização das Cotas Seniores até a data em que referidas Cotas Seniores forem resgatadas, nos termos do Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição será calculada diariamente, com base em um ano de 252 dias úteis, sobre o valor de integralização do saldo de permanência das Cotas Seniores remanescentes do Fundo colocadas pela Distribuidora. A Comissão de Distribuição descrita acima deverá ser paga mensalmente pela Gestora à Distribuidora, todo 3º Dia Útil de cada mês, sendo certo que o primeiro pagamento da Comissão de Distribuição será no mês subsequente à data da primeira subscrição de Cotas Seniores do Fundo, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta-corrente indicada pela Distribuidora;

Forma de Subscrição e Integralização:

No ato de subscrição das Cotas Seniores, o investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Distribuidora; e (b) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

Aplicação dos Recursos pelo Fundo:

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

Público Alvo:	Investidores Qualificados.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito do Fundo, bem como para obtenção de exemplares do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Distribuidora ou da CVM, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01451-000 São Paulo – SP www.socopa.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 São Paulo – SP www.cvm.gov.br (acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do Regulamento.
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, selecionados pela Gestora e enquadrados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, que vierem a ser cedidos ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Unitário de Emissão das Demais Cotas Subordinadas Mezanino A:	Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A no Dia Útil em que os recursos relativos à integralização sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino A no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Valor Mínimo de Investimento Inicial em Cotas Subordinadas Mezanino A:	O valor mínimo de investimento inicial, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino A é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimentos Adicionais em Cotas Subordinadas Mezanino A:	Subscrições adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Máximo de Investimentos em Cotas Subordinadas Mezanino A:	Não há valor máximo de investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A, observado do disposto no Regulamento e de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino A para subscrição.

Valor Mínimo de Resgate:	O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Permanência no Fundo:	O valor mínimo de investimento, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino A para permanência no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A:	Dia Útil que os recursos relativos à integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo.
Data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A:	Em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão prioridade no resgate. Não há qualquer prazo de carência para solicitações de resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.
Valor de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A:	Os resgates de Cotas Subordinadas Mezanino A serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Subordinados Mezanino A, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:	Não há.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A:	A Meta de Rentabilidade Prioritária será correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino A:	BBB
Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A:	A Distribuidora realizará a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A em regime de melhores esforços. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica da confirmação de seu recebimento pela Distribuidora, de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino A para subscrição. A Distribuidora poderá subcontratar Coordenadores Consorciados, cabendo à Distribuidora assumir todos os eventuais custos decorrentes destas contratações e a definir a estratégia de distribuição a ser adotada.

Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A por Conta e Ordem

Nos termos do Contrato de Distribuição, instituições intermediárias poderão realizar a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução CVM 555. Nos termos do artigo 331 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, a instituição intermediária deverá criar registro complementar de Cotistas para o Fundo, de forma que: (a) a instituição intermediária inscreva no registro complementar de Cotistas a titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino A em nome dos investidores, atribuindo a cada Cotista um código de cliente e informando tal código à Administradora; e (b) a Administradora, ou instituição contratada, escriture as Cotas Subordinadas Mezanino A de forma especial no registro de Cotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome da instituição intermediária acrescido do código de cliente fornecido pela instituição intermediária e que identifica o Cotista no registro complementar.

Demonstrativo de custo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A:

Custo	Montante (em R$)
Comissão de Distribuição*	até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação
Agência de Classificação de Risco	12.786,36
Assessor Legal	40.000,00
Despesas com cartório	532,10
Outros	-
Total	53.318,46 + até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação

*A Distribuidora fará jus ao recebimento de uma Comissão de Distribuição, no valor correspondente a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor total de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo efetivamente colocadas junto aos seus respectivos clientes desde a data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A até a data em que referidas Cotas Subordinadas Mezanino A forem resgatadas, nos termos do Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição será calculada diariamente, com base em um ano de 252 dias úteis, sobre o valor de integralização do saldo de permanência das Cotas Subordinadas Mezanino A remanescentes do Fundo colocadas pela Distribuidora. A Comissão de Distribuição descrita acima deverá ser paga mensalmente pela Gestora à Distribuidora, todo 3º dia útil de cada mês, sendo certo que o primeiro pagamento da Comissão de Distribuição será no mês subsequente à data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta-corrente indicada pela Distribuidora;

Forma de Subscrição e Integralização:

No ato de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A, o investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Distribuidora; e (b) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao

	Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Qualificados.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito do Fundo, bem como para obtenção de exemplares do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Distribuidora ou da CVM, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01451-000 São Paulo – SP www.socopa.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 São Paulo – SP www.cvm.gov.br (acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do Regulamento.
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, selecionados pela Gestora e enquadrados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, que vierem a ser cedidos ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Unitário de Emissão das Demais Cotas Subordinadas Mezanino B:	Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B no Dia Útil em que os recursos relativos à integralização sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino B no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B.
Valor Mínimo de Investimento Inicial em Cotas Subordinadas Mezanino B:	O valor mínimo de investimento inicial, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino B é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimentos Adicionais em Cotas Subordinadas Mezanino B:	Subscrições adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Máximo de Investimentos em Cotas Subordinadas Mezanino B:	Não há valor máximo de investimento em Cotas Subordinadas Mezanino B, observado do disposto no Regulamento e de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino B para subscrição.

Valor Mínimo de Resgate:	O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Permanência no Fundo:	O valor mínimo de investimento, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino B para permanência no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B:	Dia Útil que os recursos relativos à integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo.
Data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B:	Em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Seniores, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A, respectivamente, terão prioridade no resgate. Não há qualquer prazo de carência para solicitações de resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.
Valor de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B:	Os resgates de Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Subordinados Mezanino B, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:	Não há.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B:	A Meta de Rentabilidade Prioritária será correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino B:	Não há
Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B:	A Distribuidora realizará a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B em regime de melhores esforços. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica da confirmação de seu recebimento pela Distribuidora, de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino B para subscrição. A Distribuidora poderá subcontratar Coordenadores Consorciados, cabendo à Distribuidora assumir todos os eventuais custos decorrentes destas contratações e a definir a estratégia de distribuição a ser adotada.

Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino B por Conta e Ordem

Nos termos do Contrato de Distribuição, instituições intermediárias poderão realizar a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução CVM 555. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, a instituição intermediária deverá criar registro complementar de Cotistas para o Fundo, de forma que: (a) a instituição intermediária inscreva no registro complementar de Cotistas a titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino B em nome dos investidores, atribuindo a cada Cotista um código de cliente e informando tal código à Administradora; e (b) a Administradora, ou instituição contratada, escriture as Cotas Subordinadas Mezanino B de forma especial no registro de Cotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome da instituição intermediária acrescido do código de cliente fornecido pela instituição intermediária e que identifica o Cotista no registro complementar.

Demonstrativo de custo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B:

Custo	Montante (em R$)
Comissão de Distribuição*	até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação
Agência de Classificação de Risco	10.000,00
Assessor Legal	40.000,00
Despesas com cartório	R$ 500,00
Outros	-
Total	50.500,00 + até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação

*A Distribuidora fará jus ao recebimento de uma Comissão de Distribuição, no valor correspondente a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor total de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo efetivamente colocadas junto aos seus respectivos clientes desde a data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B até a data em que referidas Cotas Subordinadas Mezanino B forem resgatadas, nos termos do Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição será calculada diariamente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, sobre o valor de integralização do saldo de permanência das Cotas Subordinadas Mezanino B remanescentes do Fundo colocadas pela Distribuidora. A Comissão de Distribuição descrita acima deverá ser paga mensalmente pela Gestora à Distribuidora em nome do Fundo, todo 3º dia útil de cada mês, sendo certo que o primeiro pagamento da Comissão de Distribuição será no mês subsequente à data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta-corrente indicada pela Distribuidora;

Forma de Subscrição e Integralização:

No ato de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino B, o investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Distribuidora; e (b)

	receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Qualificados.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito do Fundo, bem como para obtenção de exemplares do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Distribuidoraou da CVM, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01451-000 São Paulo – SP www.socopa.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 São Paulo – SP www.cvm.gov.br (acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do Regulamento.
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, selecionados pela Gestora e enquadrados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, que vierem a ser cedidos ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino C:	R$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Unitário de Emissão das Demais Cotas Subordinadas Mezanino C:	Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C no Dia Útil em que os recursos relativos à integralização sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino C no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C.
Valor Mínimo de Investimento Inicial em Cotas Subordinadas Mezanino C:	O valor mínimo de investimento inicial, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino C é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimentos Adicionais em Cotas Subordinadas Mezanino C:	Subscrições adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino C deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Máximo de Investimentos em Cotas Subordinadas Mezanino C:	Não há valor máximo de investimento em Cotas Subordinadas Mezanino C, observado do disposto no Regulamento e de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino C para subscrição.

Valor Mínimo de Resgate:	O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Permanência no Fundo:	O valor mínimo de investimento, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino C para permanência no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C:	Dia Útil que os recursos relativos à integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo.
Data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C:	Em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Seniores, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, respectivamente, terão prioridade no resgate. Não há qualquer prazo de carência para solicitações de resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.
Valor de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C:	Os resgates de Cotas Subordinadas Mezanino C serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Subordinados Mezanino C, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:	Não há.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C:	A Meta de Rentabilidade Prioritária será correspondente a 185% (cento e oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.
Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino C:	A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino C será direcionada a um único Investidor Qualificado.
Demonstrativo de custo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino C:	

Custo	Montante (em R$)
Assessor Legal	40.000,00
Despesas com cartório	R$ 500,00
Outros	-
Total	40.500,00

Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino C, o investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Distribuidora; e (b) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de

	Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidor Qualificado.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito do Fundo, bem como para obtenção de exemplares do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Distribuidora ou da CVM, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01451-000 São Paulo – SP www.socopa.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 São Paulo – SP www.cvm.gov.br (acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO D

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do Regulamento.
Direitos de Crédito:	Direitos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, selecionados pela Gestora e enquadrados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, que vierem a ser cedidos ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino D:	R$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Unitário de Emissão das Demais Cotas Subordinadas Mezanino D:	Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino D no Dia Útil em que os recursos relativos à integralização sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino D no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D.
Valor Mínimo de Investimento Inicial em Cotas Subordinadas Mezanino D:	O valor mínimo de investimento inicial, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino D é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Investimentos Adicionais em Cotas Subordinadas Mezanino D:	Subscrições adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino D deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Máximo de Investimentos em Cotas Subordinadas Mezanino D:	Não há valor máximo de investimento em Cotas Subordinadas Mezanino D, observado do disposto no

	Regulamento e de acordo com a disponibilidade de Cotas Subordinadas Mezanino D para subscrição.
Valor Mínimo de Resgate:	O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Permanência no Fundo:	O valor mínimo de investimento, por Investidor Qualificado, em Cotas Subordinadas Mezanino D para permanência no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino D:	Dia Útil que os recursos relativos à integralização de Cotas Subordinadas Mezanino D sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo.
Data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D:	Em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino D, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Seniores, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C, respectivamente, terão prioridade no resgate. Não há qualquer prazo de carência para solicitações de resgate. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.
Valor de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D:	Os resgates de Cotas Subordinadas Mezanino D serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Subordinados Mezanino D, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:	Não há.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D:	A Meta de Rentabilidade Prioritária será correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.
Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino D:	A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino D será direcionada a um único Investidor Qualificado.
Demonstrativo de custo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino D:	<table><tr><th>Custo</th><th>Montante (em R$)</th></tr><tr><td>Assessor Legal</td><td>40.000,00</td></tr><tr><td>Despesas com cartório</td><td>R$ 500,00</td></tr><tr><td>Outros</td><td>-</td></tr><tr><td>**Total**</td><td>40.500,00</td></tr></table>
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino D, o investidor (a) assinará o boletim individual de

	subscrição, que será autenticado pela Distribuidora; e (b) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidor Qualificado.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito do Fundo, bem como para obtenção de exemplares do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Distribuidora ou da CVM, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01451-000 São Paulo – SP www.socopa.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 São Paulo – SP www.cvm.gov.br (acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus

	Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADO DAS OFERTAS DE COTAS SENIORES, DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A, DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B, DE COTAS SUBORIDNADAS MEZANINO C E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO D

Custo	Montante (R$)
Comissão de Distribuição	até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Seniores até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino A até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino B
Agência de Classificação de Risco	40.786,36
Assessor Legal	160.000,00
Despesas com cartório	R$ 500,00
Outros	-
Total	247.218,46+ até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Seniores + até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino A + até 1,5% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino B

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto, bem como do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O FUNDO

O Fundo foi constituído em 26 de julho de 2011, sob a forma de condomínio aberto, com base legal na Resolução CMN 2.907 e na Instrução CVM 356. O ato de constituição do Fundo e o Regulamento foram registrados no 9º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em 29 de julho de 2011, sob o nº 1.122.886.

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, em conformidade com o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

O prazo de duração do Fundo é indeterminado.

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos capítulos XV e XXI do Regulamento.

PÚBLICO ALVO E PERFIL DO INVESTIDOR

O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, sejam pessoas naturais, jurídicas ou investidores institucionais, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos cotistas.

O Fundo visa a atingir Investidores Qualificados que tenham por objetivo obter retorno no médio e longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento do Fundo, e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas. O investimento em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

O investimento no Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das cotas do Fundo será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de solicitação de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a Política de Investimento, a composição e diversificação da Carteira, a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos de Crédito.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação previstos no Regulamento, indicados na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade, e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Caso, a qualquer tempo, os requisitos de composição e de diversificação previstos no Regulamento não sejam observados, a Gestora deverá observar os seguintes procedimentos para reenquadramento do Fundo, sob pena de, persistindo o desenquadramento em por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, restar configurado um Evento de Avaliação:

a) as aquisições de novos ativos deverão buscar minimizar o desenquadramento da Carteira; e

b) as aquisições deverão ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente nem ocasionem qualquer outro desenquadramento da Carteira.

Caso a Gestora não consiga reenquadrar a Carteira em 45 (quarenta e cinco) dias, a Gestora ainda terá 45 (quarenta e cinco) dias adicionais para sanar tal irregularidade sob pena de restar configurado um Evento de Liquidação.

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito. A Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima, por igual período, em caso de indisponibilidade de Direitos de Crédito.

Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão atender, em cada Data de Aquisição e Pagamento, à seguinte Política de Investimento, a ser verificada pela Gestora previamente a cada cessão:

a) as duplicatas deverão: (i) ser emitidas por pessoa jurídica; (ii) ter prazo de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias; e (iii) ser performadas, ou seja, decorrentes de operações em que as mercadorias já tenham sido entregues ou os serviços já tenham sido prestados, e estar acompanhadas das respectivas notas fiscais;

b) as notas promissórias deverão: (i) ser emitidas por pessoa física ou jurídica; e (ii) ter prazo de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

c) as cédulas de crédito bancário deverão: (i) ter prazo de vencimento de no máximo 180 (cento e oitenta) dias; (ii) estar devidamente registradas na CETIP; e (iii) ter sua liquidação física e financeira realizada por meio da CETIP;

d) os contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços deverão: (i) ser performados; (ii) ter no máximo 12 (doze) parcelas cedidas ao Fundo; e (iii) representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

e) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Cobrança e com a Política de Crédito descritas no anexo II do Regulamento; e

f) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições

de qualquer natureza.

A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento, devendo enviar à Administradora a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que a Administradora proceda à aquisição dos referidos Direitos de Crédito, após a verificação, pelo Custodiante, do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Caberá à Gestora selecionar Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica. No processo de seleção de Cedentes, a Gestora deverá: (a) verificar eventuais restrições cadastrais da Cedente; e (b) levantar a carteira de clientes da Cedente e seus níveis de concentração (de vendas de produtos e serviços) junto a tais clientes.

A formalização da cessão se dará por meio da celebração, pela Administradora, de Contratos de Cessão com as Cedentes de acordo com as condições estabelecidas pela Gestora. Na hipótese de aquisição de cédulas de crédito bancário, não será necessária a celebração de Contrato de Cessão, sendo a cessão e transferência de tal ativo realizada por meio da CETIP.

O remanescente de seu Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

c) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária cujas emissoras possuam classificação de risco igual, superior ou equivalente à classificação de risco das Cotas Seniores, atribuída pela Agência de Classificação de Risco ou por outra instituição classificadora de risco; e

d) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedado o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora.

Os recursos líquidos remanescentes na Conta do Fundo deverão ser aplicados diariamente em Ativos Financeiros.

É expressamente vedada a aquisição pelo Fundo de ativos de renda variável.

O Fundo somente poderá realizar operações em mercado de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade* com os Ativos Financeiros, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É vedado ao Fundo adquirir Direitos de Crédito mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade ou responsabilidade, como devedor ou garantidor, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, bem como de suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, administradores e sócios.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza dos Direitos de Crédito.

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito por elas cedidos ao Fundo.

A Administradora deve acautelar-se para que os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros sejam registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Os percentuais e limites referidos nesta seção serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e/ou para os Cotistas.

O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito representados por *warrants*, ou relativos a contrato de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos, aos quais se refere o parágrafo 8º do artigo 40 da Instrução CVM 356.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem observados pelo Custodiante antes da realização da cessão:

Direito de Crédito – Duplicata

a) o valor total de Direitos de Crédito representados por duplicatas de um mesmo Devedor ou Cedente deverá ser igual ou inferior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

b) os Direitos de Crédito representados por duplicatas deverão ser eletrônicos e assinados digitalmente;

Direito de Crédito –Cédula de Crédito Bancário

c) os Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário deverão contar com, no mínimo, 100% (cem por cento) dos seus respectivos saldos cobertos por garantias, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus respectivos saldos deverão ser cobertos por garantias reais e o restante por garantias fidejussórias;

Direito de Crédito – Duplicata e Contratos de Compra e Venda, Locação e/ou Prestação de Serviços

d) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito representados por duplicatas e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias;

e) o Fundo poderá comprar Direito de Crédito representados por duplicatas e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços de Cedentes que possuam Direitos de Crédito representados por duplicatas e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços vencidos e não pagos acima de 60 (sessenta) dias, desde que o saldo devedor desta Cedente não represente mais do que 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

f) o valor total de Direitos de Crédito representados por duplicatas e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços oriundos das 10 (dez) maiores Cedentes deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

g) o valor total de Direitos de Crédito representados por duplicatas e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços oriundos dos 10 (dez) maiores Devedores deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

Direito de Crédito – Nota Promissória e Cédula de Crédito Bancário

h) o valor total de Direitos de Crédito representados por notas promissórias e cédulas de crédito bancário de um mesmo Devedor deverá ser igual ou inferior a (i) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou (ii) R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), deles o menor;

i) o valor total de Direitos de Crédito representados por notas promissórias e cédulas de crédito bancário, consideradas em conjunto, deverá ser sempre igual ou inferior ao valor total das Cotas Subordinadas do Fundo; e

Direitos de Crédito – Duplicata, Nota Promissória, Cédula de Crédito Bancário e Contratos de Compra e Venda, Locação e/ou Prestação de Serviços

j) os Direitos de Crédito não podem se encontrar vencidos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, apurados na forma do capítulo XV do Regulamento, deduzidas as

exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Regulamento.

Todos os recursos que o Fundo venha a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e de quaisquer terceiros a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no capítulo XIX do Regulamento.

As despesas relacionadas a medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação, observado o disposto no capítulo XIV do Regulamento.

Caso as despesas acima mencionadas excedam o valor das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral que deliberará sobre as medidas a serem tomadas, observada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento referido acima; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e interesses, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia dos ativos integrantes da Carteira;

i) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356, se for o caso; e

k) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Quaisquer despesas não previstas nesta seção ou na regulamentação aplicável como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração prestados ao Fundo, a Administradora receberá mensalmente a Taxa de Administração, que será calculada e provisionada todo Dia Útil conforme a seguinte fórmula, observado o disposto abaixo:

$$TA = \left(\frac{tx + RG}{252}\right) x PL_{(D-1)}$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração;

tx =0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais);

RG =2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração da Gestora; e

$PL_{(D-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para pagamento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de prestação de serviços a que se refere.

Não haverá taxa de performance.

Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Administração são de responsabilidade da Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, inclusive a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;

i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356, se for o caso;

k) pagamento dos resgates das Cotas Seniores;

l) pagamento dos resgates das Cotas Subordinadas Mezanino A;

m) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino B;

n) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino C;

o) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino D;

p) despesas com a remuneração dos serviços de administração e gestão do Fundo; e

q) pagamento dos resgates das Cotas Subordinadas Junior.

O saldo do Patrimônio Líquido após referidas deduções será aplicado em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência.

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

k) pagamento de resgates de Cotas Seniores;

l) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino A;

m) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino B;

n) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino C;

o) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino D;

p) despesas com a remuneração dos serviços de administração e gestão do Fundo; e

q) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Junior.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras anuais e as informações periódicas trimestrais do Fundo, bem como todo o histórico do Fundo, estão disponíveis no site da CVM (www.cvm.gov.br - acessar "Regulados - Fundos de Investimento", acessar "Consulta à Base de Dados" e clicar em "Fundos de Investimento Registrados", indicar o critério de busca "Exodus Institucional", selecionar o tipo de Fundo "FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC", clicar em "Continuar" em seguida em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional" para acessar os documentos relacionados ao Fundo).

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

FORMA E ESPÉCIE

As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

O Fundo poderá emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Mezanino D e Cotas Subordinadas Junior.

EMISSÃO DE COTAS SENIORES

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que a Razão de Garantia das Cotas Seniores continue sendo atendida, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais), na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores, por Investidor Qualificado, será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Seniores possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino continue sendo atendida, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

c) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais), na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino A, por Investidor Qualificado, será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino continue sendo atendida, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

c) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo o Valor Unitário de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino B será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino continue sendo atendida, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino C têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

c) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C, sendo o Valor Unitário de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino C será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 185% (cento e oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO D

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino D poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino continue sendo atendida, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

As Cotas Subordinadas Mezanino D têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

c) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D, sendo o Valor Unitário de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino D será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Cotas Subordinadas Mezanino D possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

A emissão de Cotas Subordinadas Junior somente poderá ser realizada pela Administradora mediante aprovação dos titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, que terão preferência na sua subscrição.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Mezanino D para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Junior em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na seção "Emissão, integralização e valor das Cotas" abaixo; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma desta seção na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de ordem de pagamento, crédito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo, por meio de instrução diretamente à Administradora, observado o disposto nas normas e regulamentos aplicáveis. A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D por Investidor Qualificado, será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Subscrições adicionais de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D deverão ser realizadas, no mínimo, pelo valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não há valor máximo de investimento em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino A, em Cotas Subordinadas Mezanino B, em Cotas Subordinadas Mezanino C e em Cotas Subordinadas Mezanino D, observado do disposto no Regulamento de acordo com a disponibilidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D para subscrição.

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Quando do seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá indicar um representante responsável, se for o caso, e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada Cotista manter seu endereço de correio eletrônico atualizado perante a Administradora.

No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e comprometer-se-á a integralizar as Cotas Seniores subscritas.

No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Mezanino D, o subscritor assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e comprometer-se-á a integralizar as Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C ou Cotas Subordinadas Mezanino D subscritas.

Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora ou pelo Fundo.

A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores acrescido dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores, limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso o valor agregado das Cotas Seniores em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor unitário das Cotas Seniores será ajustado na proporção necessária para

que o valor agregado das Cotas Seniores em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Seniores.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Subordinadas, e o eventual *déficit* será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A acrescido dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação.

Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas Subordinadas Mezanino A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual *déficit* será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino C terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido , deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, sendo certo que tal

ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino C.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino D terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino D acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido , deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.

Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino D será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino D.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino D têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou do Custodiante.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

RESGATE DE COTAS – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo. Não há qualquer prazo de carência para a solicitação de resgates.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil ou seja recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

Cada resgate será pago observado o Prazo de Pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente, observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas de diferentes classes, as (i) Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as demais, (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D, (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D e, finalmente, (iv) Cotas Subordinadas Mezanino C terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino D.

Os resgates de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados pela "cota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.

Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Eventuais resgates de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais titulares de Cotas Subordinados Mezanino, somente poderão ser realizados caso (i) o Fundo atenda à Razão de Garantia das Cotas Seniores e à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) seja respeitada a ordem de resgate acima disposta, considerado o resgate em questão. Em caso de atendimento da Razão de Garantia das Cotas Seniores, da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e da ordem de prioridade acima estabelecida, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido acima, sendo certo que caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos

disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia das Cotas Seniores ou à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permanecer enquadrado na Razão de Garantia das Cotas Seniores e na Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, por força de resgates solicitados pelos Cotistas, não seja possível realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de modo que, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permaneça enquadrado na Razão de Garantia das Cotas Seniores ou na Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino, estará configurado um Evento de Avaliação.

Os resgates de Cotas Subordinadas Junior serão efetuados pela "cota de fechamento" no dia do efetivo pagamento aos Cotistas, observado o disposto no capítulo XIII do Regulamento.

O valor mínimo de resgate será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o Cotista, no entanto, após o resgate, ter saldo mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para permanecer no Fundo. Não será cobrada taxa de saída pela Administradora ou pelo Fundo.

As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas Seniores em circulação e os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino sejam superiores ao disposto na seção "Enquadramento à Razão de Garantia" abaixo, a Administradora poderá realizar o resgate de Cotas Subordinadas Junior até o restabelecimento dos citados limites, mediante solicitação de titulares de Cotas Subordinadas Junior. Nessa hipótese, não será necessária a observância do procedimento previsto acima.

Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

Observada a ordem de prioridade acima descrita e caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora (a) atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o

Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados.

Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

O resgate das Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros somente na hipótese em que, após 12 (doze) meses da data de ocorrência de um Evento de Liquidação, e observadas as determinações da Assembleia Geral que tenha deliberado sobre a liquidação do Fundo, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores.

Caso a soma do valor contábil dos Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, menos do que 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas Seniores, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas Seniores do Fundo, em montante necessário para fazer com que a soma do valor contábil dos Direitos de Crédito do Fundo passe a representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos do parágrafo acima, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas Seniores, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação, e (ii) dar ciência aos Cotistas detentores de Cotas Seniores do Fundo acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

O resgate compulsório estabelecido acima deverá afetar todos os Cotistas detentores de Cotas Seniores, de forma proporcional ao número de Cotas Seniores por eles detidas no Fundo.

PAGAMENTO AOS COTISTAS E RESERVA MÍNIMA DO FUNDO

A Administradora deverá (a) no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate; e (b) constituir e manter constituída a reserva mínima de 0,5% (meio por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo para pagamentos de Encargos do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo XII do Regulamento.

Em caso de liquidação do Fundo, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente

nacional para a Conta do Fundo.

A Administradora instruirá o Custodiante a efetuar o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, na respectiva data de solicitação do resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas não ser um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da Carteira devem ser reconhecidos *pro rata temporis* em razão de seu prazo e de seu rendimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil.

Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. A valorização dos títulos públicos e privados, bem como dos valores mobiliários que compõem a Carteira, será efetuada com base nas cotações obtidas junto à CETIP, ao SELIC e outros mercados organizados onde o ativo for negociado.

Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos de Crédito, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos de Crédito serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o Custodiante deverá então, por meio de instrução da Administradora, reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso, registrando tal Direito de Crédito na forma do item 23.1 do Regulamento e a Gestora deverá providenciar a reabilitação do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito.

ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

A Administradora verificará, na Data de Verificação, se a Razão de Garantia das Cotas Seniores é igual ou superior a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, se as Cotas Subordinadas representam, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso, em qualquer Data de Verificação, a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a Administradora deverá comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, o reenquadramento à Razão de Garantia das Cotas Seniores não seja verificado por força de resgates solicitados pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores, e estará configurado um Evento de Avaliação.

Adicionalmente ao disposto acima, a Administradora verificará, a partir de 30 de março de 2017, em cada Data de Verificação, se o valor das (i) Cotas Subordinadas Junior representam, no mínimo, 6% (seis por cento) do maior entre (x) o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo e (y) 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino D e das Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto, representam, no mínimo, 10% (dez por cento) do maior entre (x) o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo e (y) 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino").

Caso, em qualquer Data de Verificação a partir de 30 de março de 2017, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino seja inferior ao disposto no parágrafo acima, a Administradora deverá comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, o reenquadramento à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino não seja verificado por força de resgates solicitados pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino, e estará configurado um Evento de Avaliação.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso se verifique o desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores e/ou à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino, e tal desenquadramento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, nos termos previstos no capítulo XIV do Regulamento;

b) na hipótese estabelecida no item 12.3.4 do Regulamento do Fundo;

c) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino B em dois ou mais sub-níveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a respectiva classe;

d) caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate;

e) caso os limites de concentração estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade sejam ultrapassados e tal irregularidade não seja sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) caso seja verificado qualquer evento ou circunstância, ou conjunto de eventos e/ou circunstâncias, relacionados diretamente ou indiretamente ao Fundo e/ou a seus prestadores de serviços, que, a exclusivo critério da Administradora, deva ser considerado como um Evento de Avaliação;

g) caso, em qualquer período de 30 (trinta) dias, o volume de solicitações de resgates de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

h) caso seja verificado, em qualquer Dia Útil, a partir de 30 de março de 2017, a ocorrência cumulativa de (A) a razão entre o valor agregado dos Ativos Financeiros e o Patrimônio Líquido ser menor que 10% (dez por cento) e (B) a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino D e das Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto, ser menor que 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos de por cento) sobre o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo; desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de ocorrência desta situação à Gestora pela Administradora ou por Cotistas.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do capítulo XXI do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Na hipótese do Evento de Avaliação mencionado na alínea "f" acima, a Administradora deverá descrever, na convocação acima referida, o evento ou circunstância, ou o conjunto de eventos ou circunstâncias, identificado como um Evento de Avaliação.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Durante o período entre a verificação de um Evento de Avaliação e a realização da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre tal evento, não poderão ser solicitados ou pagos quaisquer resgates de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas.

Ainda que haja resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação, se a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, todas as Cotas Seniores serão resgatadas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos no Regulamento, especialmente em seu Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Seniores, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos no Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos no Capítulo XII do Regulamento, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino C, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Por fim, após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D, o Fundo promoverá o resgate integral das Cotas Subordinadas Junior.

Se a Assembleia Geral deliberar pela contituidade das atividades do Fundo, (a) os resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação; e (b) os resgates solicitados por eventuais Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, serão pagos de acordo com a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos.

Independente dos acompanhamentos pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do montante de Cotas em circulação poderá comunicar a ocorrência do Evento de Avaliação descrito na alínea “h” acima para a Administradora e para a Gestora, por meio de notificação expressa discriminando referido Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação quaisquer dos seguintes eventos:

a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato e do Regulamento;

c) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado um Evento de Liquidação pela Assembleia Geral; e

e) caso os limites de concentração estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade sejam ultrapassados e tal irregularidade não seja sanada pela Gestora em até 45 (quarenta e cinco) dias após decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias iniciais, nos termos do item 6.2.2 do Regulamento.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos e interesses, observado o disposto no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Seniores no Fundo, e, após o resgate das Cotas Seniores, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino A compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezanino A no Fundo e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino B compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezanino B no Fundo, e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino C compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino C no Fundo, e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino D compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino D no Fundo, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão

imediatamente destinados à Conta do Fundo;

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2 do Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis;

d) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2 do Regulamento e após o resgate das Cotas Seniores, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

e) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2 do Regulamento e após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação até o limite dos recursos disponíveis;

f) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2 do Regulamento e após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

g) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2 do Regulamento e após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação até o limite dos recursos disponíveis..

Os recursos auferidos pelo Fundo serão utilizados para pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo XVII do Regulamento. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D, os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas por eles detidas, respeitando a prioridade entre as classes de Cotas. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas (a) para que elejam uma administradora para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido acima, essa função será

exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIA

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;

c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

e) deliberar sobre qualquer alteração ao Regulamento e aos demais Documentos da Operação;

f) deliberar sobre a contratação e substituição do Custodiante, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

g) deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D;

h) deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;

i) deliberar se um Evento de Avaliação se constitui em um Evento de Liquidação;

j) deliberar sobre a alteração do Periódico destinado à publicação de informações do Fundo;

k) deliberar sobre as medidas a serem tomadas caso as despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros não sejam suportadas pelo valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e

l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á preferencialmente por correio eletrônico, por carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (a) pela Administradora; ou (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao detentor da maior quantidade de Cotas Subordinadas Junior, o qual poderá transferi-la à Administradora.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A Administradora sempre designará um representante para comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Administradora. Quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas de convocação endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

DELIBERAÇÃO

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato dever ser depositado na sede da Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer

matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A aprovação das seguintes matérias dependerá, ainda, de voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação:

a) as matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da seção "Competência" acima;

b) a contratação de prestadores de serviços pelo Fundo; e

c) a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior pelo Fundo.

A aprovação das matérias relativas à alteração de qualquer das Metas de Rentabilidade Prioritária ou das características de qualquer classe de Cotas dependerá, ainda, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da respectiva classe de Cotas objeto de tais alterações, excetuando os casos de alterações relacionadas às Cotas Subordinadas Mezanino D, ocasião em que a aprovação dependerá do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino D e das Cotas Subordinadas Junior em circulação, consideradas em conjunto.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate de suas Cotas.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

IOF/Títulos

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, como regra geral, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Todavia, atualmente, as operações de câmbio de ingresso e retorno das remessas de recursos do e para o exterior por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, como no caso das Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento).

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda e tomarão por base a residência dos Cotistas (i) no Brasil (ii) no exterior (iii) no exterior em país ou

jurisdição de tributação favorecida, assim entendido como aquele que não tributa a renda, ou que a tributa a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), de acordo com as seguintes regras:

(i) Para o Cotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

  Para fundos com carteira de longo prazo[1]:

  ◊ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  ◊ 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
  ◊ 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
  ◊ 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

A Gestora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

  Para fundos com carteira de curto prazo[2]:

  ◊ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  ◊ 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

- Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% na hipótese de a Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo ou 15% no caso de a Carteira do Fundo ser classificada como de longo prazo, e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

(ii) Para Cotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;

- Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% na hipótese de a Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo ou 15% no caso de a Carteira do Fundo ser classificada como de longo prazo, e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a

[1] Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.
[2] Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

A partir de 01.07.2015, os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições PIS e COFINS sujeitam-se à incidência das contribuições à alíquota conjunta de 4,65%. No caso de pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos e ganhos não estão sujeitos à incidência de PIS e COFINS.

Como regra, o IRRF será tratado como: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação do imposto devido, uma vez que os rendimentos e ganhos integram a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro - CSLL. Nessa hipótese, o imposto de renda retido na fonte é tratado como antecipação, podendo ser compensado com o IRPJ apurado no encerramento do período de apuração.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do IRRF, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), neste caso sendo responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem de alienação do Cotista. Essa retenção ocorrerá sobre o valor de alienação e o valor do imposto retido poderá ser utilizado para compensação com valores devidos a título de imposto de renda de fonte.

(iii) Para Cotistas residentes no exterior:

Aos Cotistas residentes no exterior que efetuam investimento no país de acordo a Resolução nº 2689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("Cotistas Qualificados") é aplicável tratamento tributário específico em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida:

- Aos Cotistas Qualificados não residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida será aplicável o regime especial de tributação, segundo o qual os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, apenas no resgate de Cotas, não havendo incidência do Come-Cotas.

Aos Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida é aplicável o mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável às pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil acima descrito.

Conceito de Tributação favorecida

Considera-se país ou jurisdição de tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20%. A Receita Federal do Brasil divulga lista dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº. 1.037/10.

Todavia, vale ressaltar que a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, adicionou o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei nº 9.430/96, passando a considerar "país ou dependência com tributação favorecida" aqueles países cujas legislações não permitam o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Além disso, a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 ainda acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/08 e à Instrução Normativa nº. 1.037/10.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) do Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Observada a regulamentação em vigor e as limitações do Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira.

Para informações sobre as atribuições, obrigações e responsabilidades da Administradora, vide o capítulo IV do Regulamento.

INFORMAÇÕES REFERENTES À SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do capítulo XXI do Regulamento, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque no mesmo ato Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o capítulo XXI do Regulamento.

Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora renunciante continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os direitos, deveres e obrigações da Administradora retirante, nos termos do Regulamento e dos demais Documentos da Operação.

Caso a Assembleia Geral mencionada acima não chegue a um consenso quanto à substituição da Administradora, poderá a Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da referida Assembleia Geral.

HISTÓRICO

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é um a tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

A Administradora foi também contratada para exercer as atividades de escrituração das Cotas, bem como a coordenação e colocação das Cotas do Fundo em regime de melhores esforços.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CUSTÓDIA

Para a prestação dos serviços de custódia, em observância ao artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Banco Paulista S.A.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades e demais obrigações previstas na Instrução CVM 356 e demais regulamentações aplicáveis:

a) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, nos termos do Regulamento;

b) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;

c) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento previamente à cada cessão;

d) realizar a liquidação física e financeira dos Ativos Financeiros e dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Contratos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios da operação;

e) fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

Para a prestação do serviço de análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, nos termos da alínea (b) acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

A verificação trimestral que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem na forma descrita abaixo.

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos
z = *Critical score* = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

No caso de Direitos de Crédito substituídos/recomprados, os Documentos Comprobatórios que representem os novos Direitos de Crédito deverão ser recebidos e verificados pelo Custodiante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva substituição/recompra.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação ("Inconsistência"), o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da Inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, o que ocorrer primeiro, tomará as seguintes providências:

a) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem acerca da Inconsistência e já iniciem eventuais providências para o saneamento desta Inconsistência;

b) realizará o bloqueio do respectivo Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direito de Crédito pelo Fundo à ele vinculado;

c) realizará o provisionamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pelo respectivo Cedente.

O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos de Crédito persistirão enquanto os Direitos de Crédito com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e guarda de documentos ("Agente de Guarda"), que não pode ser o originador, uma Cedente ou a Gestora, conforme instrumento particular a ser firmado entre o Custodiante e o Agente de Guarda ("Contrato de Guarda"), para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante ou o Agente de Guarda sob responsabilidade do Custodiante, manterá as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo. A contratação do Agente de Guarda, conforme descrita neste item 19.3, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme alterada.

O Custodiante terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Agente de Guarda, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos do Agente de Guarda, com o objetivo de verificar tais documentos, bem como o cumprimento pelo Agente de Guarda de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data de cada cessão de Direitos de Crédito representados por duplicatas.

No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo a:

a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento e do Contrato de Custódia; e

b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Histórico

O Banco Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1989, por decisão dos acionistas da SOCOPA – Corretora Paulista, hoje subsidiária integral do banco. Os clientes do banco são empresas de médio porte, às quais são oferecidas soluções que combinam produtos das Carteiras Comercial e de Câmbio, e pessoas físicas, para as quais há uma linha de produtos de Crédito Pessoal Consignável e Crédito Direto ao Consumidor.

Verificação pelo Custodiante do cumprimento das obrigações pelo Agente de Guarda

O Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará periodicamente os procedimentos realizados pelo Agente de Guarda, com o propósito de controlar e monitorar os serviços contratados a partir da verificação dos seguintes itens:

(i) validação dos critérios de formalização cadastrados no Fundo;

(ii) catalogação e acesso aos Documentos Comprobatórios;

(iii) existência de controles de acesso físico;

(iv) existência de câmeras de vigilância;

(v) existência de controles de retirada de documentação física; e

(vi) existência de dispositivos contra incêndio.

GESTÃO

A atividade de gestão da carteira do Fundo ficará a cargo da Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A., devidamente autorizada a realizar a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.896, datado de 23 de julho de 2010.

No desempenho de suas funções, a Gestora será responsável por todos os serviços relativos à:

a) análise e seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observadas a Política de Investimento;

b) análise e seleção de Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Investimento e a composição e diversificação da Carteira, devendo envidar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como fundo de longo prazo;

c) realização da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão;

d) negociação e venda, a qualquer terceiro, de quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 (cento e oitenta)dias.

Sujeito às regras estabelecidas na Política de Cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito, a Gestora terá poderes para renegociar quaisquer

características dos Direitos de Crédito com o Devedor inadimplente e a respectiva Cedente, incluindo o prazo e a taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, tais como (a) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou (b) recompra pela Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

A Gestora deverá gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) do Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

A Gestora poderá voluntariamente renunciar, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência à Administradora, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua substituição.

No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções, observado que na hipótese de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestora temporária até a eleição de nova gestora definitiva.

A Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias contados de cada cessão, enviará para o Custodinate arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota fiscal e encaminhada ao Custodiante.

Histórico do grupo SRM

A história do grupo SRM inicia-se com a migração do patriarca da família Mansur para o Brasil, em 1910. Após alguns anos trabalhando como vendedor ambulante, o patriarca estabelece a sua primeira loja, em conjunto com seus cinco filhos na cidade de São Paulo.

Em 1984, um dos filhos do patriarca assume a administração dos negócios da família e dá continuidade aos projetos de forma independente, gerindo seu próprio comércio atacadista (Comércio de Tecidos R. Mansur Ltda.). Já em 1986, Salim Mansur, com quinze anos, entra no negócio, auxiliando seu pai e, em 1988, seu irmão Marcos Mansur, também com quinze anos, se une aos negócios. A partir daí, deu-se início a uma expansão de filiais pelas regiões sul, sudeste e centro-oeste do país. Em 1994, o grupo já possuía catorze lojas no país e uma unidade fabril no interior do estado São Paulo, na cidade de Americana.

Ao longo do tempo, o negócio de compra e venda de produtos têxteis passou a se assentar cada vez mais na gestão de capital de giro. Os negócios eram centrados no financiamento a clientes, uma vez que se comprava em grandes quantidades e se vendia em pequenas partes, para diversos clientes, quase sempre a prazo. Com isso, o grupo desenvolveu o conhecimento de concessão e gestão de crédito, assim como o de cobrança. Os próprios fornecedores procuravam a família Mansur para antecipar seus recebíveis, pois o atacado por eles desenvolvido era bastante capitalizado.

Em 1998, com o mercado aberto e a competitividade externa, se fez necessária uma mudança de foco nos negócios. Foi quando as atividades de concessão direta de crédito se iniciam com a fundação da R. Mansur Factoring.

A experiência adquirida com a concessão de crédito a fornecedores e clientes, conhecimento da indústria e comércio brasileiros, além da estrutura estabelecida de análise de crédito e processo de cobrança necessário para a concessão de crédito ao setor têxtil, permitiram uma rápida e sustentada evolução da factoring, que após pouco tempo mostrou-se mais rentável e com maior potencial de crescimento do que os investimentos no setor têxtil e de importações.

Em 1999, iniciou-se o processo de encerramento das atividades de comércio e indústria do grupo SRM e o desenvolvimento intensivo das atividades no setor financeiro.

Com o objetivo de proporcionar maior transparência às suas atividades e facilitar a captação de recursos, em 2005, o grupo SRM constituiu o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I, o primeiro fundo de investimento em direitos creditórios dedicado à atividade de factoring no Brasil. Além disso, nessa mesma época, foi criada a SRM Administração de Recursos e Finanças Ltda., gestora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I, controlada pelos irmãos Salim Mansur e Marcos Mansur, cada um dos quais detendo 50% das cotas da gestora. Em 2010, no contexto de potenticias negociações de entrada de novos sócios nos negócios do grupo SRM, foi criada a Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A., sociedade anônima inicialmente com a mesma composição acionária da SRM Administração de Recursos e Finanças Ltda., que a sucedeu na gestão do Fundo. A composição acionária da Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A. permaneceu inalterada, sendo Salim Mansur e Marcos Mansur detentores das ações da empresa, em iguais proporções, conforme segue:

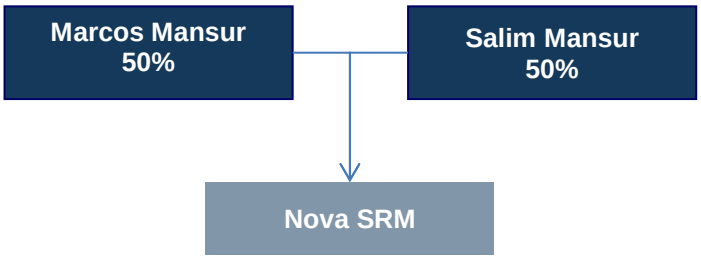

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

A R. Mansur Factoring continuou suas atividades e tornou-se uma pequena cedente de recebíveis ao Fundo, sendo extinta em 2006. A partir daí, a Gestora começou a expandir seus negócios e filiais por diversos Estados do país. Atualmente, a Gestora conta com sua sede em São Paulo e filiais abertas nos seguintes períodos:

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Abertura de Filiais	São Paulo (matriz)		Caxias do Sul Londrina Porto Alegre Curitiba	Ribeirão Preto		Campinas* Maringá* Rio de Janeiro São José do R. Preto e Venâncio Ayres* Criciúma*	S.B.C e Florianópolis	Curitiba II e Belo Horizonte	* Guarulhos	Juiz de Fora* Goiânia* Joinville* Osasco e Lima - Peru	Uberlândia Santiago- Chile	Goiânia Londrina Sorocaba
Nº de Funcionários	20	30	48	58	66	90	112	112	135	142	154	140

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

O desempenho do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I permitiu que, em maio de 2007, fosse constituído o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus II e, em 2008, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus III. Posteriormente constituiu-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bandeirante (voltado especificamente aos fornecedores da EMBRAER). Também foi lançado, em meados de 2010, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus Master (com foco exclusivo em operações de cédula de crédito bancário).

Vale ressaltar que na presente data os fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora que possuem características multi-cedentes e multi-sacados são, exclusivamente, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus III. Este último foi estruturado para um único investidor, em 2008.

Ainda em 2010, duas novas emissões do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I foram realizadas, com a captação total de R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Cabe destacar que a família Mansur atua de forma independente, não possuindo nenhum parentesco ou vínculo familiar ou de negócios com qualquer outro grupo de mesmo sobrenome.

Segue abaixo uma linha do tempo dos principais acontecimentos envolvendo o grupo SRM:

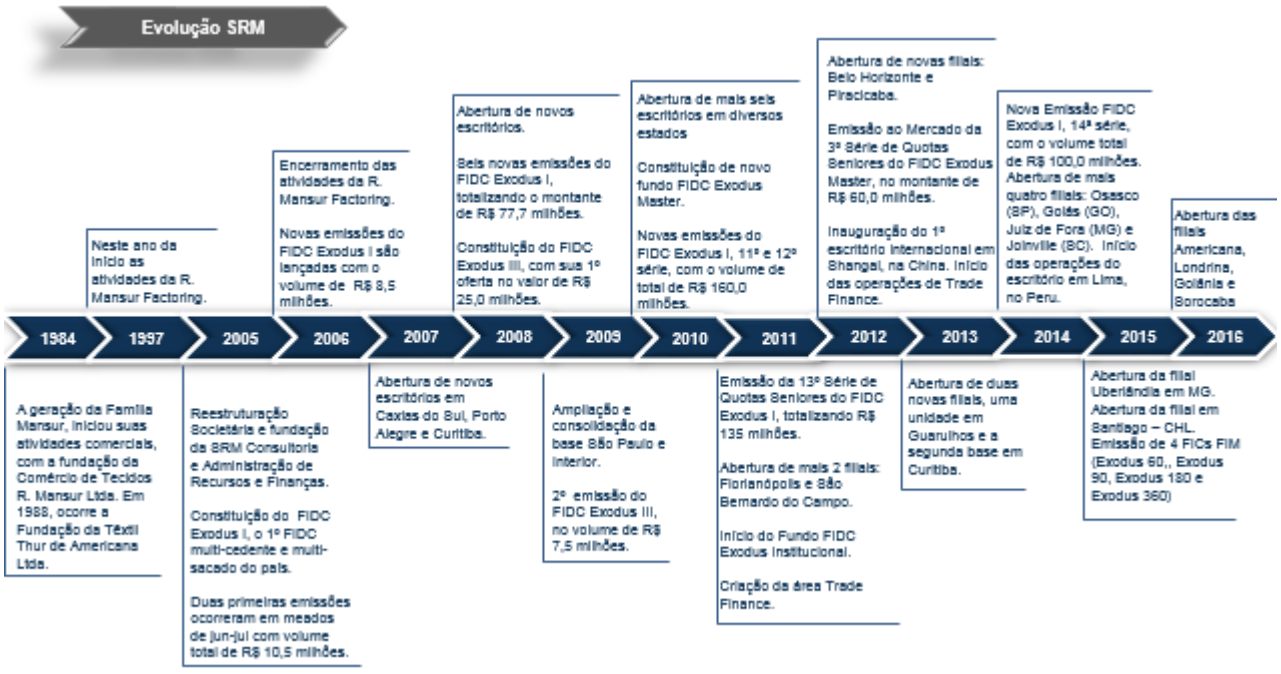

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

Evolução dos Ativos sob Gestão

A Gestora gere 5 fundos de investimentos na data do presente Prospecto, entre eles um FIC (Fundo de Investimento em Cotas), veículo de investimento dos sócios da Nova SRM nos fundos, nas cotas subordinadas, conforme listados na tabela abaixo ("Fundos Geridos"):

Fundo	Lançamento	Condomínio	Ativos (PL- novembro/2016)	Ativos (PL- Dezembro 2015)	Foco	Emissões ao Mercado
FIDC Exodus I	Junho 2005 e Janeiro 2014	Fechado	R$ 130.266.725	R$ 162.373.532	Compra de recebíveis performados.	13ª e 14ª Séries
FIDC Exodus Master	Junho 2010	Fechado	R$ 9.041.542	R$ 47.882,47	Compra de recebíveis performados.	-
FIDC Exodus III	Abril 2008	Fechado	R$ 70.289.719	R$ 93.483.286	Compra de recebíveis performados.	4ª Série
FIC de FIDC	Abril 2009	Fechado	R$ 78.095.897	R$ 103.209.380	Investir em quotas subordinadas dos fundos geridos pela SRM	3ª Série
FIDC Institucional	Setembro 2011	Aberto	R$ 326.934.782	R$ 156.67.591	Compra de recebíveis performados.	Cota sênior/mezanino

Fonte: CVM
Elaboração: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

Gráfico de Evolução do Patrimônio Líquido sob gestão (em R$)

O gráfico e a tabela abaixo ilustram a evolução mensal do patrimônio líquido dos Fundos Geridos desde agosto de 2010:

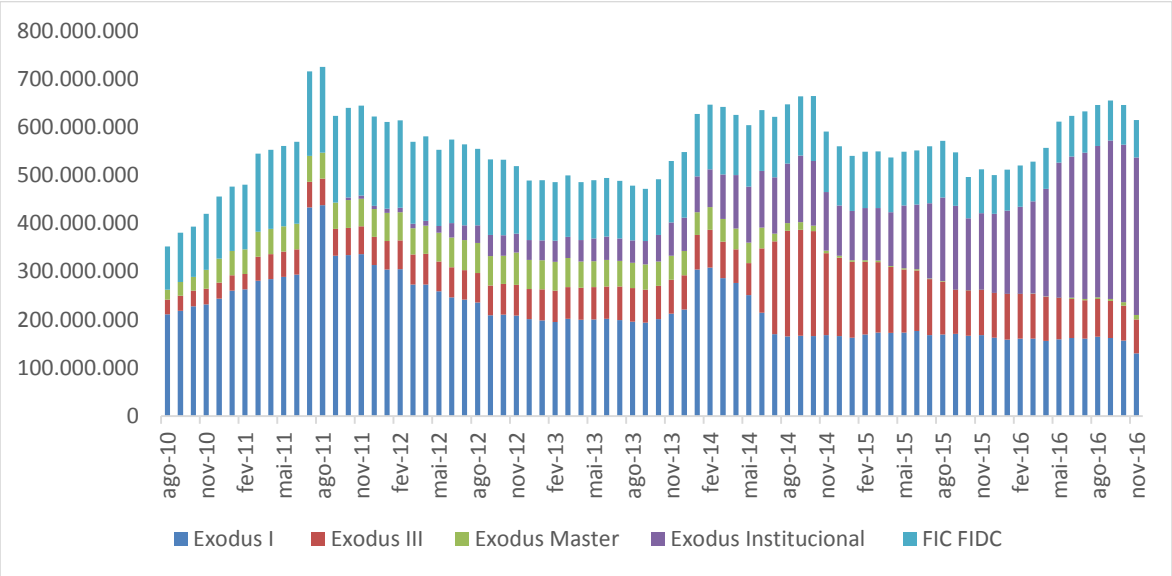

Fonte: CVM.
Elaboração: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

	Exodus I	Exodus III	Exodus Master	Exodus Institucional	FIC FIDC	Total
ago/10	210.908.577	31.004.264	20.229.664	0	90.172.543	352.315.048
set/10	218.203.884	31.582.617	28.416.435	0	102.256.218	380.459.154
out/10	227.859.398	32.435.265	28.546.910	0	104.430.105	393.271.678
nov/10	231.673.105	32.861.246	38.919.889	0	116.393.517	419.847.757
dez/10	243.927.553	33.151.743	49.824.566	0	128.851.206	455.755.068
jan/11	260.470.859	31.909.508	50.567.322	0	133.284.766	476.232.455
fev/11	262.776.334	32.084.042	51.274.530	0	134.285.370	480.420.275
mar/11	280.665.319	50.068.644	51.877.207	0	161.798.516	544.409.686
abr/11	284.413.346	51.540.406	52.393.919	0	164.037.285	552.384.956
mai/11	289.183.915	52.025.530	52.831.618	0	166.869.684	560.910.747
jun/11	293.427.922	52.463.067	53.122.010	0	170.209.358	569.222.357
jul/11	433.308.148	52.916.287	53.642.947	0	175.776.060	715.643.441
ago/11	438.025.558	54.963.723	53.998.584	0	178.094.044	725.081.909
set/11	333.045.635	55.575.139	54.755.185	0	179.553.750	622.929.709
out/11	334.160.274	56.673.110	57.365.356	5.196.197	186.320.070	639.715.007
nov/11	336.320.547	57.482.058	57.433.331	6.435.095	186.517.622	644.188.653
dez/11	313.275.719	58.346.052	57.890.966	7.154.187	185.106.137	621.773.061
jan/12	304.298.349	58.847.888	58.386.531	8.791.019	180.215.026	610.538.813
fev/12	305.007.614	59.839.493	58.181.209	9.163.867	181.356.260	613.548.441
mar/12	273.154.462	61.923.372	54.544.656	9.412.522	170.146.913	569.181.925
abr/12	273.136.964	63.595.495	58.642.390	10.048.902	174.916.068	580.339.820
mai/12	258.872.151	62.123.283	59.725.755	13.713.428	157.997.911	552.432.528
jun/12	246.362.111	62.343.712	62.007.811	30.099.995	173.072.264	573.885.892
jul/12	241.686.129	61.320.199	62.157.557	30.531.595	168.605.087	564.300.566
ago/12	235.967.691	60.848.850	62.221.667	36.959.022	158.758.312	554.755.542
set/12	208.971.659	62.271.738	61.062.894	43.947.457	156.238.751	532.492.499
out/12	210.453.648	63.599.279	58.954.496	42.148.446	157.087.895	532.243.764
nov/12	208.275.134	63.953.996	66.875.044	39.743.561	139.651.784	518.499.518
dez/12	200.983.728	62.866.986	60.375.605	41.179.117	123.422.477	488.827.912
jan/13	198.768.509	64.298.827	60.641.908	40.740.162	125.085.560	489.534.966
fev/13	195.305.015	64.955.502	60.152.667	43.512.414	121.852.338	485.777.935
mar/13	202.137.521	65.510.633	60.246.404	43.895.859	127.617.591	499.408.007
abr/13	199.920.712	66.544.539	54.517.502	44.348.114	120.425.342	485.756.210
mai/13	200.260.321	67.108.641	54.327.733	47.026.781	120.743.449	489.466.924
jun/13	201.683.860	67.350.763	54.760.257	48.908.911	121.327.426	494.031.218
jul/13	199.012.910	69.930.462	53.102.654	46.765.539	119.189.763	488.001.327
ago/13	195.773.838	69.553.138	52.682.298	46.648.219	113.486.437	478.143.929
set/13	193.716.314	68.898.412	52.320.415	48.192.573	108.794.940	471.922.653
out/13	201.457.022	68.895.385	50.327.391	55.226.387	115.860.848	491.767.033
nov/13	212.177.052	70.613.665	49.950.687	69.075.135	127.289.741	529.106.280
dez/13	221.201.708	71.317.952	50.137.519	69.200.900	135.891.223	547.749.303
jan/14	303.874.042	71.809.007	47.534.391	74.360.644	129.721.873	627.299.957

fev/14	308.384.306	77.998.573	47.329.228	78.761.658	133.681.404	646.155.169
mar/14	286.524.720	75.137.857	47.681.364	92.093.247	140.548.627	641.985.814
abr/14	276.560.198	69.215.428	43.525.660	110.945.097	124.693.947	624.940.331
mai/14	251.046.815	66.232.121	42.732.472	115.948.371	127.811.226	603.771.004
jun/14	214.503.798	133.585.120	42.903.605	117.970.879	126.294.672	635.258.074
jul/14	169.860.034	192.616.985	15.994.107	117.229.697	125.745.403	621.446.226
ago/14	165.461.574	218.863.156	16.306.514	123.592.152	122.750.176	646.973.571
set/14	166.557.197	219.993.600	16.282.751	137.777.099	123.040.676	663.651.322
out/14	166.278.803	217.321.932	11.536.865	134.020.970	135.270.576	664.429.146
nov/14	167.936.539	170.269.596	5.078.959	121.661.504	125.781.859	590.728.457
dez/14	166.204.020	162.762.474	3.632.777	104.579.696	122.735.624	559.914.590
jan/15	162.628.625	157.762.721	3.347.929	101.809.434	114.408.129	539.956.837
fev/15	169.414.333	150.901.319	3.279.089	108.086.000	116.823.721	548.504.462
mar/15	173.072.635	146.208.365	3.224.881	109.127.649	117.524.970	549.158.500
abr/15	172.696.652	136.469.930	2.630.952	111.250.025	113.367.458	536.415.017
mai/15	173.306.031	131.179.247	2.344.244	130.060.697	111.741.989	548.632.208
jun/15	176.713.570	125.575.906	2.357.415	134.352.568	112.204.566	551.204.025
jul/15	167.995.034	115.986.026	1.574.399	155.902.018	118.395.049	559.852.525
ago/15	169.264.104	109.892.865	1.304.555	173.482.684	117.657.984	571.602.192
set/15	170.361.514	91.721.237	147.756	174.184.370	110.804.397	547.219.274
out/15	166.694.039	94.325.580	118.125	149.629.414	85.554.360	496.321.518
nov/15	167.689.072	94.301.968	79.211	158.978.985	91.086.296	512.135.532
dez/15	162.378.636	93.483.286	47.882	163.826.276	80.556.411	419.966.151
jan/16	158.920.306	94.772.179	173.275	172.254.384	85.163.651	426.350.208
fev/16	160.328.364	93.159.845	227.349	180.521.347	86.193.321	434.466.969
mar/16	160.535.510	93.399.871	211.689	191.526.054	82.753.985	445.903.187
abr/16	155.792.881	91.934.788	334.908	223.816.399	84.903.936	472.109.039
mai/16	159.001.801	86.410.432	503.654	280.219.930	85.323.642	526.365.880
jun/16	162.125.143	80.901.215	2.516.530	293.431.669	84.240.944	539.204.614
jul/16	160.746.898	79.424.011	2.599.130	303.764.280	86.221.634	546.764.370
ago/16	164.505.619	78.758.043	3.101.234	314.092.814	85.514.415	560.680.804
set/16	161.639.485	77.695.472	3.915.008	328.930.140	82.830.409	572.403.095
out/16	156.545.746	72.756.589	6.954.723	327.303.752	82.337.893	563.560.778
nov/16	130.266.725	70.289.719	9.041.542	326.934.782	78.095.898	536.532.736

Fonte: CVM.
Elaboração: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

O gráfico abaixo demonstra a base atual dos Cotistas do Fundo:



Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

Estrutura de Segregação dos FIDCs geridos pela Gestora em Classes de Cotas

Até o presente momento, todos os fundos de investimentos em direitos creditórios geridos pela Gestora foram estruturados de forma a emitir pelos menos 2 (duas) classes de cotas: sênior e subordinadas. Adicionalmente, as cotas subordinadas júnior de tais fundos, isto é, que se subordinam a todas as demais classes de cotas dos fundos em caso de amortização e resgate dos respectivos FIDCs, permaneceram de titularidade de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIC-FIDC"), cujas cotas subordinadas júnior são de titularidade de Marcos Mansur e Salim Mansur, em iguais proporções.

Seguem abaixo tabela listando os montantes de cotas do FIC-FIDC em circulação, agregados por classes de cotas, bem como o organograma com a porcentagem de cotas subordinadas dos fundos de investimentos em direitos creditórios geridos pela Gestora:

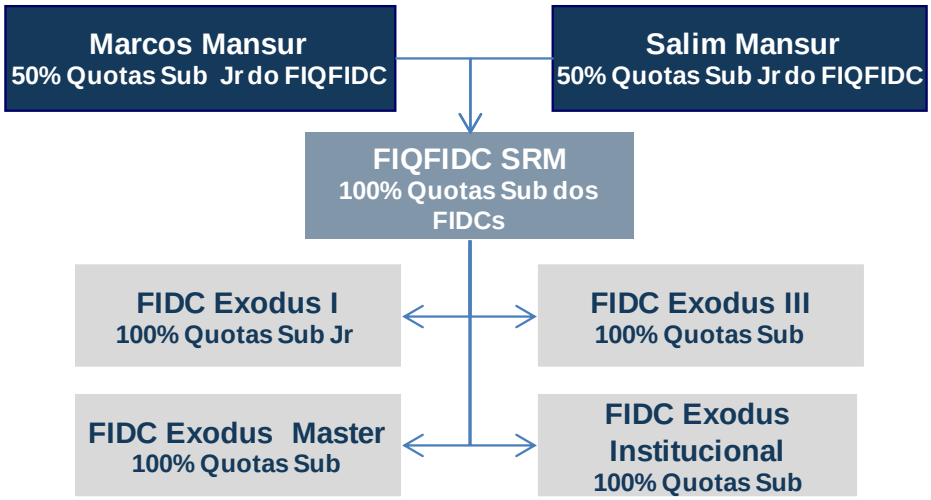

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

Estrutura Operacional da Gestora: Presença Geográfica e Estrutura Organizacional

A Gestora conta com uma estrutura operacional composta por aproximadamente 140 (cento e quarenta) colaboradores em 16 (dezesseis) escritórios no Brasil, localizados em 6 Estados, conforme ilustrado abaixo, bem como um escritório localizado em Lima no Peru e em Santiago no Chile.

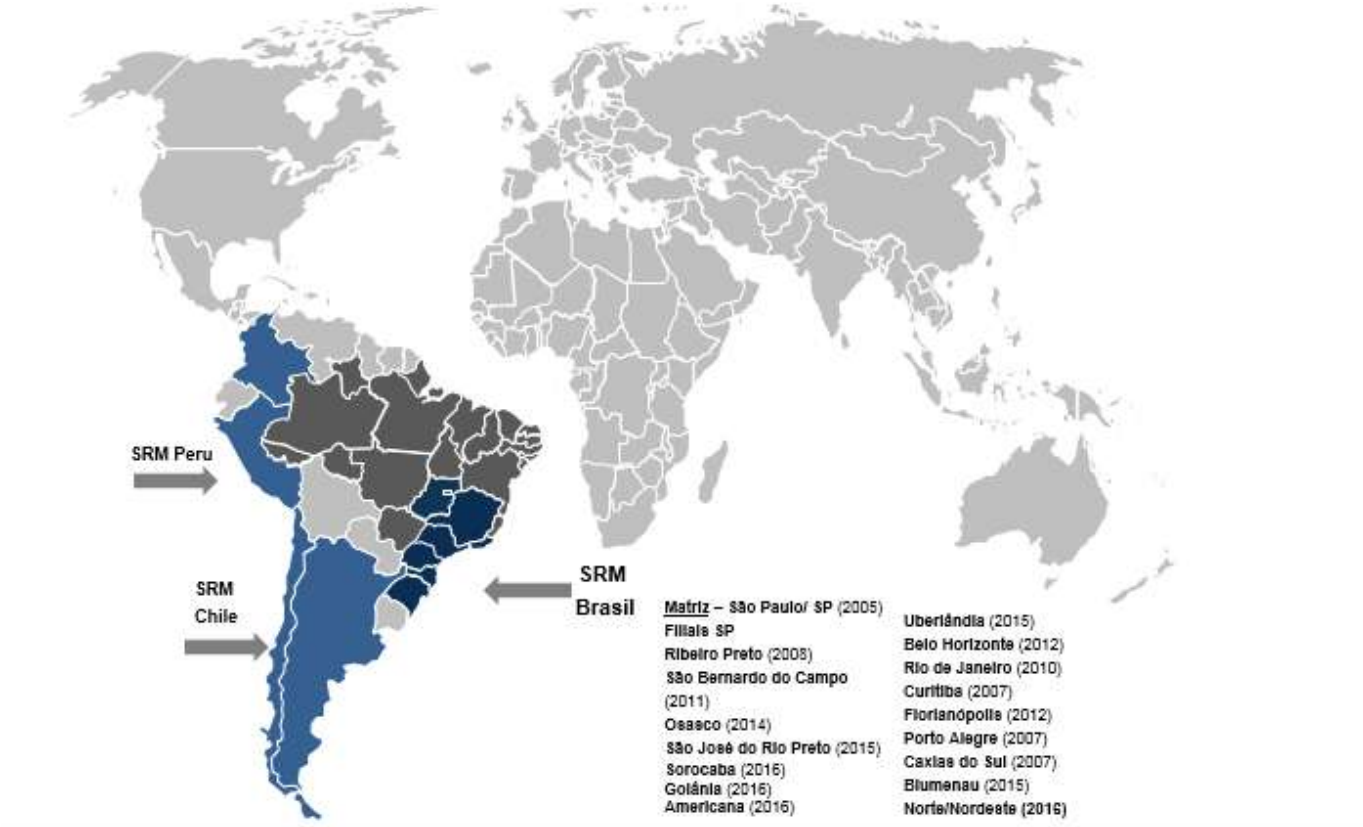

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

A estrutura organizacional da Gestora é explicitada abaixo:

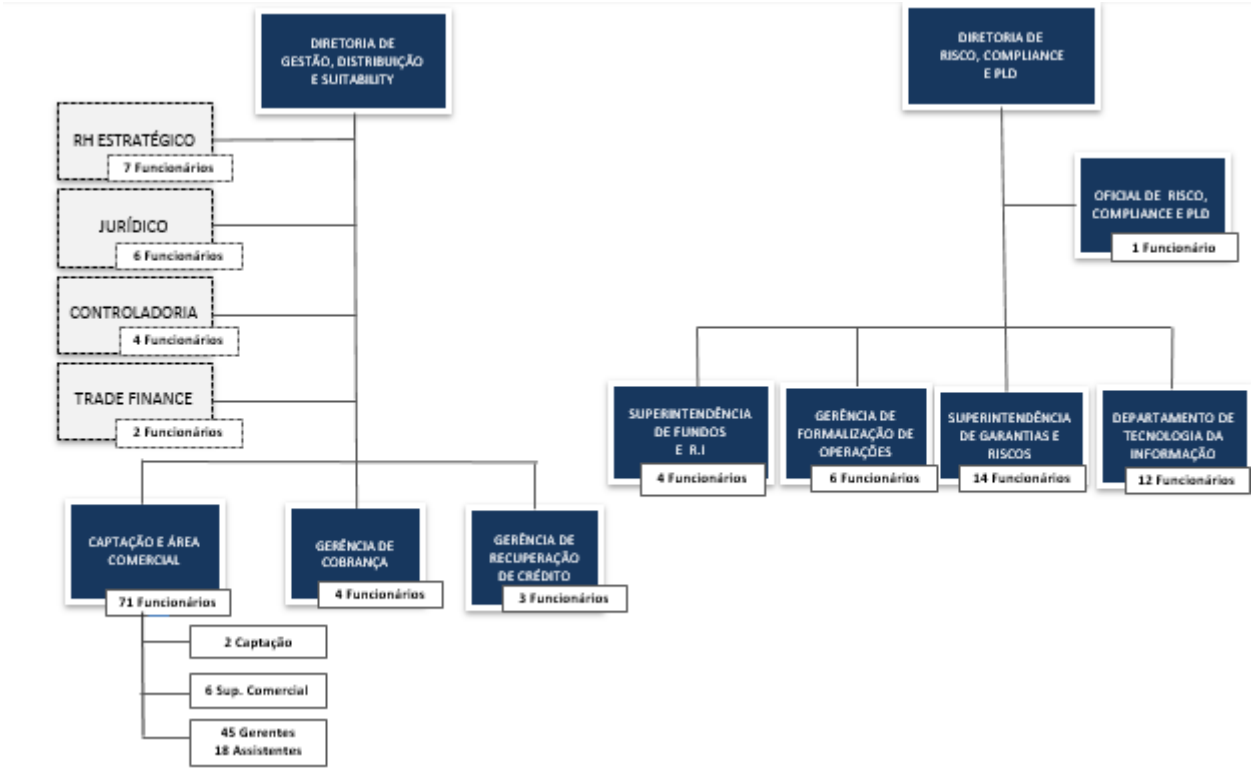

Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

A atividade de análise e identificação de potenciais Cedentes e Direitos de Crédito é feita pelos gerentes da Gestora que, a partir de contatos anteriores, indicações e pesquisa, estabelecem suas carteiras, focados sempre nos cedentes dos direitos de crédito. Além da responsabilidade pela análise e pela identificação de potenciais Cedentes e Direitos de Crédito, os gerentes são responsáveis pela obtenção da documentação necessária para o cadastro e pela liquidação das cessões de crédito para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob gestão da Gestora.

Uma vez identificado um potencial cedente de Direitos de Crédito ao Fundo, a Gestora procede à análise cadastral de tal cedente, bem como inicia os demais procedimentos de análise e seleção de direitos creditórios através da política de análise e seleção de Direitos de Crédito descrita no Regulamento Fo Fundo e deste Prospecto.

Para dar suporte às atividades da Gestora, incluindo a implementação das políticas de análise e seleção de direitos creditórios e de cobrança, a Gestora busca constante evolução tecnológica e de sistemas de informação que proporcionam a Gestora agilidade e dinamismo no processamento de novas operações (média de análise de 150 operações com aproximadamente 130 desembolsos diários).

Principais Sócios da Gestora

Salim Raphael Mansur, sócio e diretor responsável pelas áreas de back-office dos fundos, jurídico e crédito. Possui larga experiência no setor de crédito e fundos, atuando no Grupo R. Mansur desde 1988, tendo sido um dos fundadores da R. Mansur Factoring.

Marcos Rafael Mansur, sócio e diretor responsável pelas áreas comercial, relacionamento com investidores e tecnologia da informação. Possui larga experiência no setor de crédito e fundos, atuando no Grupo R. Mansur desde 1991, tendo sido um dos fundadores da R. Mansur Factoring.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino foi contratada a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Histórico

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder *ratings* no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões.

Hoje, a Austin Rating é uma das empresas mais solicitadas pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro. A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior do processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

AUDITOR INDEPENDENTE

Para prestação de serviços de auditoria independente ao Fundo foi contratada a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa de auditoria independente registrada na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, 1909, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.

Histórico

Ernst & Young é uma das empresas líderes na prestação de serviços profissionais, que incluem auditoria, impostos, finanças e contabilidade.

Sua história remete ao século XIX, e tem como fundadores Arthur Young (1863–1948) e Alwin C Ernst (1881–1948).

Arthur Young nasceu em Glasgow, na Escócia. Formou-se em Direito, mas logo se interessou por finanças e investimentos. Em 1890, mudou-se para os Estados Unidos para fazer decolar sua carreira como contador. Em 1906, fundou a firma de contabilidade Arthur Young & Company com seu irmão Stanley.

Alwin C Ernst nasceu em Cleveland, nos Estados Unidos. Depois de deixar a escola, trabalhou como bibliotecário. Em 1903, ele e seu irmão Theodore formaram a Ernst & Ernst, uma pequena empresa pública de contabilidade.

Tanto Arthur Young quanto AC Ernst eram inovadores e valorizavam a importância da qualidade em seus trabalhos. Ernst foi pioneiro ao visualizar que as informações de contabilidade poderiam ser utilizadas para a tomada de decisões de negócios e também para fazer a diferença para os clientes das organizações. Ele inspirava seu pessoal a entregar os melhores serviços aos seus clientes. Young também se posicionou como um consultor de negócios.

Ambos entendiam a importância das pessoas para seus negócios. Em 1920, a filosofia operacional da Ernst & Ernst era: "O sucesso da Ernst & Ernst depende totalmente do caráter, da habilidade e do trabalho dos homens e mulheres que formam a organização". Young apoiava o desenvolvimento de seus profissionais. Na década de 20, criou uma escola de funcionários e, nos anos 30, a empresa foi a primeira a recrutar pessoas em campi de universidades.

As duas empresas também foram rápidas ao entrar no mercado global. Ainda em 1924, aliaram-se com duas firmas britânicas proeminentes: Young com a Broads Paterson & Co e Ernst com a Whinney Smith & Whinney. Essas alianças seriam a primeira de muitas para ambas, que logo depois abriram escritórios ao redor do mundo para atender seus clientes internacionais.

AC Ernst e Arthur Young nunca chegaram a se encontrar e morreram com alguns dias de diferença em 1948. No entanto, suas filosofias continuaram vivas e, em 1989, foram unidas quando as empresas que fundaram criaram a Ernst & Young. A nova organização rapidamente posicionou-se como líder de rápida globalização, novas tecnologias de negócios e mudanças contínuas.

Hoje a Ernst & Young é uma empresa global, presente em 140 países e com mais de 130 mil funcionários.

No Brasil, a partir de 1º de outubro de 2010 a Ernst & Young integrou suas operações com a Terco, empresa brasileira que era representante da americana Grant Thornton, resultando na Ernst & Young Terco.

O objetivo da operação é conquistar a liderança no setor. Para isso, as empresas uniram suas características: a forte presença da Terco no segmento de *middle market* e de incorporações imobiliárias e a experiência global da Ernst & Young no atendimento a grandes contas e clientes multinacionais.

COORDENADORES CONSORCIADOS

A Distribuidora poderá convidar Coordenadores Consorciados a participar do Contrato de Distribuição, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ("Contratos de Adesão"), mediante prévia e expressa autorização da Administradora, em nome do Fundo.

A participação de Coordenadores Consorciados na distribuição, assim como as obrigações que assumirem no âmbito da distribuição, não afetará, de qualquer forma, as obrigações assumidas pela Distribuidora perante o Fundo nos termos do Contrato de Distribuição.

A Distribuidora obriga-se a, caso qualquer dos Coordenadores Consorciados viole, durante a distribuição, as normas de conduta e sigilo previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Contrato de Adesão, (i) descredenciar, de imediato, tal Coordenador Consorciado da distribuição, rescindindo o Contrato de Adesão com relação a esse Coordenador Consorciado, de pleno direito e sem pagamento de qualquer multa ou penalidade; e (ii) suspender, por um período de tempo a ser definido a exclusivo critério da Distribuidora, tal Coordenador Consorciado de atuar como instituição intermediária em outras ofertas de valores mobiliários de que a Distribuidora venha a participar.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outras instituições credenciadas pela CVM para prestação dos serviços de custódia, gestão, classificação de risco e de auditoria, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relevantes relacionados aos direitos e interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (b) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do capítulo XI do Regulamento.

As publicações referidas acima deverão também ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Qualquer mudança no Periódico deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Será dispensada a publicação no órgão de imprensa citado quando todos os Cotistas forem comunicados por carta registrada dos eventos mencionados acima.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, informações sobre:

a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS E POTENCIAIS INVESTIDORES

Para maiores informações sobre o Fundo, inclusive referentes a exercícios anteriores, se for o caso, bem como para sugestões e reclamações, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do contato de atendimento ao Cotista abaixo indicado:

Atendimento
Daniel Doll Lemos
(11)3299-2001
administracao.fundos@socopa.com.br

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

FLUXOGRAMA FINANCEIRO

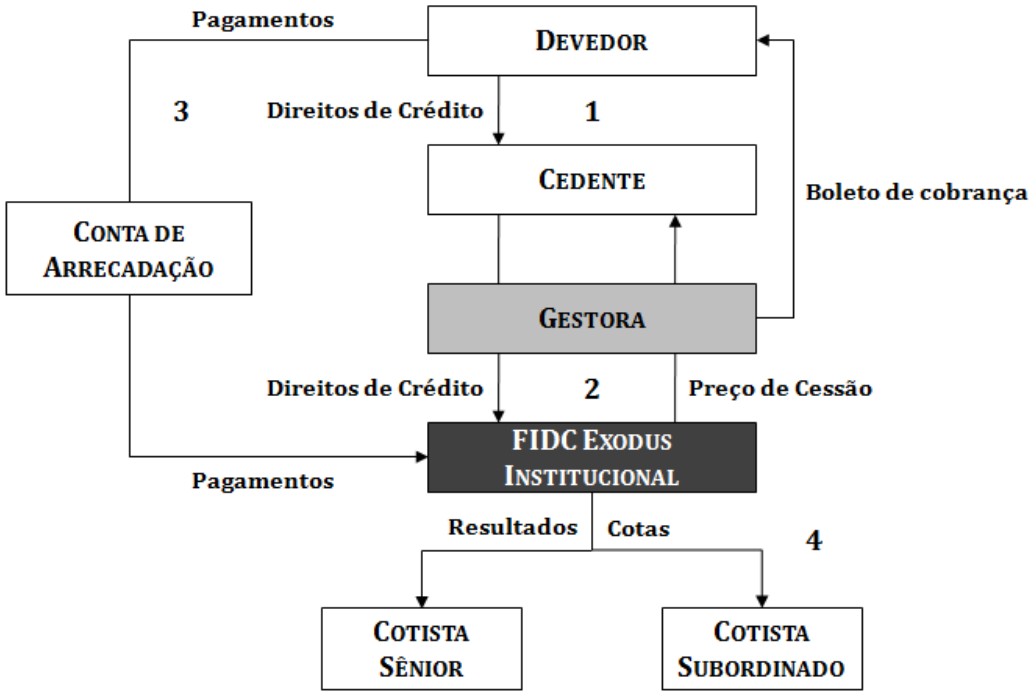

(1) Os Direitos de Crédito são originados de operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;

(2) A Gestora é responsável pela análise e seleção das Cedentes e dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento. O Fundo adquire os Direitos de Crédito, após a verificação, pelo Custodiante, de seu enquadramento aos Critérios de Elegibilidade, realizando o pagamento do preço de cessão, conforme as condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Cessão, se for o caso;

(3) Conforme boleto de cobrança encaminhado a cada Devedor pela Gestora, o pagamento referente aos Direitos de Crédito pelos Devedores é realizado diretamente na conta de arrecadação, a Conta de Cobrança Ordinária; e

(4) Na data de resgate das Cotas, o Fundo distribui aos Cotistas os resultados na proporção de suas Cotas.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo tem como objetivo, preponderantemente, a aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços.

Os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito por elas cedidos ao Fundo.

Os Direitos de Crédito deverão contar com os respectivos Documentos Comprobatórios: (i) as duplicatas em forma eletrônica; (ii) as notas promissórias em forma física ou eletrônica; (iii) as cédulas de crédito bancário originais, devidamente formalizadas, ou com comprovante de seus registros escriturais perante a CETIP; e (iv) os contratos originais e o documento que evidencie que a prestação de serviços constante do referido contrato foi realizada ou que o produto constante do referido contrato foi entregue.

O Custodiante deverá receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, bem como fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito serão cedidos e transferidos ao Fundo, conforme disposto em cada Contrato de Cessão, conforme o caso, e na Política de Crédito constante do anexo II ao Regulamento, acompanhados de todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

As cessões de Direitos de Crédito ao Fundo são realizadas de forma irrevogável e irretratável.

Nos termos da regulamentação aplicável, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo não serão acrescidos ou removidos. Sujeita às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito, a Gestora terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Devedor inadimplente, incluindo o prazo e a taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, tais como a substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou a recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

POLÍTICA DE CRÉDITO

Conforme anexo II ao Regulamento, contém a descrição detalhada da política de concessão de crédito do Fundo.

CEDENTES E DEVEDORES

São Cedentes todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, conforme o caso.

Os Devedores são todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que adquirem produtos ou serviços das Cedentes e são devedoras dos Direitos de Crédito.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo originam-se de operações entre as Cedentes e os Devedores preponderantemente no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Por se tratarem de mercados muito diversificados, que apresentam comportamentos bastante distintos, não é possível traçar históricos gerais de produção e de inadimplência, a respeito das Cedentes, dos Devedores ou até mesmo dos créditos da mesma natureza dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo.

A análise de cada Cedente e de cada Devedor, com base em aspectos financeiros e mercadológicos que, de qualquer modo, possam impactar na originação dos Direitos de Crédito, será realizada quando da seleção e aprovação pela Gestora dos respectivos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo.

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A formalização das cessões de Direitos de Crédito se dará por meio da celebração, pela Administradora, de Contratos de Cessão com as Cedentes de acordo com as condições estabelecidas pela Gestora. A cessão dos Direitos de Crédito será realizada, em caráter irrevogável e irretratável, transferindo ao Fundo a plena titularidade dos Direitos de Crédito cedidos, acompanhados de todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Custodiante deverá receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, bem como fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

TAXA DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão mínima que não poderá ser inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI.

INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

O Fundo não possui informações estatísticas consistentes ou suficientes a respeito de inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos da mesma natureza dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira. Em

razão de os Direitos de Crédito serem originados em mercados muito diversificados, nos quais os Devedores em geral apresentam comportamentos distintos, a elaboração de dados estatísticos gerais a respeito dos créditos da mesma natureza dos Direitos de Crédito é bastante prejudicada.

RENEGOCIAÇÃO E RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A Gestora terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Devedor inadimplente, incluindo o prazo e a taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, tais como a substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou a recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito. A Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima, por igual período, em caso de indisponibilidade de Direitos de Crédito.

Além disso, o Fundo deverá respeitar todos os níveis de concentração de Direitos de Crédito descritos na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Conforme anexo II ao Regulamento, contém a descrição detalhada da Política de Cobrança adotada pelo Fundo.

CONTRATOS DO FUNDO

Não foram identificados quaisquer eventos nos contratos firmados pelo Fundo que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos de Crédito.

Informações a respeito dos contratos celebrados pelo Fundo, bem como sobre atribuições e responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, podem ser obtidas nas seções “Sumário dos Principais Contratos” abaixo e “Prestadores de Serviços do Fundo” acima, respectivamente.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

CONTRATO DE CESSÃO PADRÃO

O Contrato de Cessão estabelece que a cessão dos Direitos de Crédito se opera com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito. Cada Cedente garante a existência e validade dos Direitos de Crédito.

O Contrato de Cessão é celebrado de forma irrevogável e irretratável.

O Contrato de Cessão padrão é utilizado para qualquer Cedente que venha a ceder Direitos de Créditos ao Fundo, podendo variar o preço de aquisição, taxas e encargos, partes, permanecendo inalterado o teor do instrumento, o qual conta com coobrigação solidária da Cedente.

De acordo com o risco de cada Cedente, o Fundo pode requerer garantias fidejussórias e nota promissória de pessoas vinculadas ao Devedor, o que mitiga os riscos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

CONTRATO DE CUSTÓDIA

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços de custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e de controladoria do Fundo, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos. A custódia qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O Custodiante receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração equivalente a 0,175% ao ano sobre o Patrimônio Líquido com um mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

CONTRATO DE GESTÃO

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora se obriga a prestar os serviços descritos neste Prospecto e no capítulo XX do Regulamento. Pelo desempenho dessas obrigações, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Por meio do Contrato de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração total no valor de R$44.786,36 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). [Nota SCBF: SRM, favor validar remuneração total.]

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

O Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para auditar anualmente as demonstrações financeiras e contas do Fundo.

O Auditor Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do capítulo IV do Regulamento.

Pela prestação de serviços de auditoria anual, o Auditor Independente fará jus à remuneração anual de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

CONTRATO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para a prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios foi contratada pelo Custodiante, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, a P3IMAGE Comércio e Serviços de Informática Ltda., sociedade limitada estabelecida na Rua do Curtume, 554, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Unidade Lapa) e na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 2.777, Galpão 2, Bairro São Roque da Chave, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo (Unidade Itupeva), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.265.444/0002-65, conforme faculta o parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, mediante o Contrato de Guarda e Outras Avenças celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora.

Os serviços do Agente de Guarda consistem em:

I - verificar o lastro dos Direitos de Crédito;

II – realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

III - zelar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos em perfeita ordem e estado; e

IV - disponibilizar prontamente, sempre que solicitado, a documentação mantida sob sua guarda.

A remuneração do Agente de Guarda será de responsabilidade do Custodiante, sendo que as condições da remuneração serão estabelecidas no Contrato de Guarda.

A contratação, pelo Custodiante, do Agente de Guarda não resulta e/ou resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência e/ou controle, pelo Agente de Guarda e/ou pelos respectivos Cedentes, sobre os Direitos de Crédito, tampouco eximirá o Custodiante de suas obrigações de custódia, conforme previstas no Contrato de Custódia.

O Custodiante, ou o Agente de Guarda, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou a Distribuidora para a prestação dos serviços de distribuição das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, em regime de melhores esforços de colocação, cuja cópia encontra-se disponível aos interessados para consulta na sede da Distribuidora.

CONTRATOS DE ADESÃO

Os Contratos de Adesão serão celebrados entre a Distribuidora, o Fundo, a Gestora e cada um dos Coordenadores Consorciados e disciplina a forma de colocação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pelo respectivo Coordenador Consorciado, bem como regula a relação existente entre a Distribuidora e o respectivo Coordenador Consorciado. Por meio dos Contratos de Adesão os respectivos Coordenadores Consorciados aderirão ao Contrato de Distribuição, sendo sujeito a todos os termos, condições e previsões do Contrato de Distribuição.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Cotas do Fundo, os interessados devem analisar cuidadosamente todas as informações constantes deste Prospecto, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, e especialmente avaliar os fatores de risco, não exaustivos, descritos nesta seção.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora e Distribuidora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por tais perdas.

As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora e Distribuidora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para influenciar a atividade econômica, controlar a inflação, dentre outros objetivos, podem compreender controle de salários e preços, política de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos relacionados aos Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) flutuações das taxas de câmbio;

(ii) alterações na inflação;

(iii) alterações nas taxas de juros;

(iv) alterações na política fiscal; e

(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta de rentabilidade prioritária. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Resgate condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

Risco de descontinuidade – liquidação antecipada do Fundo

O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer parte contratualmente relacionada, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade. Além disso, não existe mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, o que torna o resgate das Cotas sujeito à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima. A Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Prospecto e no Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade de qualquer natureza.

Riscos operacionais – guarda dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro por amostragem

Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Guarda. Apesar de o Custodiante reservar-se, em caso de contratação do Agente de Guarda, o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenham tomado todos os cuidados necessários na seleção do Agente de Guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Sacados pela Gestora podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do Agente de Guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

Riscos operacionais – procedimentos de cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior. Caso os custos excedam o valor total das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim, conforme disposto no Regulamento. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para tanto.

Aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Junior

O capítulo XXI do Regulamento estabelece a necessidade de aprovação de titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (a) aprovação de qualquer alteração ao Regulamento e aos demais Documentos da Operação; (b) aprovação da contratação e/ou substituição da Gestora; e (c) aprovação da substituição do Custodiante, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas prevista no artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo mantenha a Conta do Fundo e as Contas de Cobrança Ordinária e Extraordinária

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha essas contas, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e não recuperados ou somente recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

RISCOS RELATIVOS AOS DIREITOS DE CRÉDITO E AOS ATIVOS FINANCEIROS

Risco de mercado

Os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de

preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade da Carteira, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais Ativos Financeiros em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou nas contrapartes e Devedores do Fundo podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira poderão acarretar perdas para o Fundo.

Risco de liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Direitos de Crédito e pelos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, devido a condições específicas atribuídas a cada um desses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Tais fatores podem eventualmente trazer consequências negativas ao patrimônio do Fundo, ou podem tornar o investimento ilíquido.

Risco proveniente do uso de derivativos

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo, e consequentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Risco de precificação dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas Seniores.

Risco sistêmico

Esse risco encontra-se vinculado às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetadas pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direito de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

Risco de titularidade indireta

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nem sobre fração ideal específica desses ativos.

Risco de Descontinuidade - não-originação de Direitos de Crédito

A Gestora é responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo se não for previamente analisado e selecionado pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso a Gestora tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados. Ademais, nesse caso o Fundo poderá, nos termos e situações dispostos no Regulamento, vir a ser liquidado antecipadamente, aplicando-se o disposto no fator de risco "Risco de descontinuidade – liquidação antecipada do Fundo" acima.

Risco de interpretação judicial

Risco de desconsideração judicial da efetiva transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo em determinadas situações, principalmente na hipótese de falência da Cedente ("*true sale*"), caso a cessão (a) seja considerada simulada; (b) seja realizada em fraude contra credores; (c) não seja registrada em Registro de Títulos e Documentos; e/ou (d) não tenha sido notificada aos Devedores.

Risco de concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado ao Registro das Cessões em Registros de Títulos e Documentos

A falta de registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderá gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate

Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá na data originalmente prevista, ou a qualquer tempo, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino A que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino A estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino B que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino B estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino C que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino C estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se

impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino D que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino D estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino C a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Junior que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino D, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate

Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino D, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos de Crédito em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Inexistência dos Documentos Comprobatórios

Como a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direito de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

Conciliação da cobrança

Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito adimplidos, o Custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos Direitos de Crédito. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Falhas ou interrupção da prestação de serviços da Gestora

A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos depende da atuação diligente da Gestora. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

Risco da Gestora

A contratação de terceiros para fazer a cobrança dos Direitos de Crédito e repassar os recursos respectivos ao Fundo pode representar uma limitação ao exercício de direitos pelo Fundo. Na hipótese de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Gestora, há a possibilidade dos recursos pagos originados dos Direitos de Crédito e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito

Com relação à cada Cedente, a cessão de Direitos de Crédito poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Recompra Facultativa

Nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, a Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos de Crédito inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo e, consequentemente, do risco de crédito a que o Fundo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos de Crédito do Fundo. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

Ausência de Coobrigação da Cedente

A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito, de acordo com o previsto no Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos de Crédito, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Observância da Alocação Mínima

O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos de Crédito. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para fazerem frente aos níveis mínimos exigidos de alocação de recursos do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito

O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito, que poderão impactar negativamente no resultado do Fundo.

Risco decorrente da relação comercial subjacente ao Direito de Crédito

Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como:

(i) defeito ou vício do produto; ou

(ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

Descumprimento do Contrato de Cessão

Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos de Crédito pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em Direitos de Crédito. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada.

Ausência de Notificação aos Devedores

Caso os Devedores não sejam notificados da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos de Crédito diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Dação em Pagamento com Direitos de Crédito

No caso de liquidação do Fundo em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, os titulares das Cotas poderão encontrar dificuldades para:

(i) negociar os Direitos de Crédito recebidos; e/ou

(ii) cobrar os Direitos de Crédito inadimplidos.

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas classes ou séries de Cotas. Nesta hipótese, não será assegurado direito de preferência aos Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas das classes ou séries que já estejam em circulação na ocasião da emissão.

Riscos operacionais

Possíveis falhas nos cadastros, confecção de controles internos e políticas de crédito adotados podem influenciar negativamente na qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança.

Risco de Fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços de cobrança

Na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para a Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso a Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança Ordinária ou na Conta de Cobrança Extraordinária. Em caso de alteração da Conta de Cobrança Ordinária ou da Conta de Cobrança Extraordinária, ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referidas contas ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de governança

O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Além disso, caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Seniores ou caso seja criada uma série ou classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

Cláusula de liquidação antecipada do Fundo

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito do Fundo e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio. As frações ideais do condomínio serão atribuídas aos Cotistas de acordo com a proporção do valor de Cotas detida por cada um. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Riscos de Exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário

A cédula de crédito bancário é um título de crédito criado pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. De acordo com essa lei, a cédula de crédito bancário caracteriza-se por ser um título executivo extrajudicial. Assim sendo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento dos devedores é mais célere. Entretanto, na esfera judicial, existem decisões no sentido de que a cédula de crédito bancário não poderia ser considerada título executivo extrajudicial. Isso tendo por base o argumento de que a Lei nº 10.931/04 carece de validade, pois sua edição não obedeceu aos requisitos e preceitos de forma estabelecidos na Lei

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que lhe é hierarquicamente superior. Neste caso, a cédula de crédito bancário teria sua exequibilidade comprometida. Como o Fundo, de acordo com sua Política de Investimento, pode adquirir Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, há o risco de a exequibilidade de tais ativos ser judicialmente contestada, dificultando, desta forma, a cobrança e o recebimento dos respectivos valores.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo, e consequentemente aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador.

O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Outros riscos

O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Administradora e a Gestora utilizam no gerenciamento de riscos, análises que consideram os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a carteira do Fundo, bem como modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de elevada confiabilidade.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos, inclusive aqueles descritos na seção acima. Apesar de a Administradora e a Gestora manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 26 DE JULHO DE 2011, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 02 DE ABRIL DE 2015, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO III - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS